

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 223, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 630/2024****OF 682/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9159, de 18 de abril de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 630

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de julho de 2024.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 682/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931815** e o código CRC **05DA5FE7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.064010/2013-62**

Interessado: **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 35 (trinta e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 27/11/2013

Arian Assunção Santos

MAT. GIAPÉ 4786367

Coordenador do Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão

Comercial (Substituto) - SDCOM/GTDI/DEOC/SCE

Ministério das Comunicações

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS

Coordenador, Substituto

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

pm 112
206

3/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 064010/2013-62

BRASILIA - DF

01/11/2013-12:23

Assunto: Renovação de Outorga

Rádio Globo Eldorado Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.267.617/0001-90, executante do serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, sediada à Rua do Roussel, nº 434, Bairro Glória, **Rio de Janeiro/RJ** – considerando o que determina o caput do artigo 4º da Lei nº 5.792 de 23 de junho de 1972, bem como o artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, vem requerer de Vossa Excelência a renovação do prazo da outorga concedida, anexando, para tal, a documentação exigida pela Portaria nº 329 deste Ministério, datada de 04 de julho de 2012, a saber:

1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;

7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de outubro de 2013.


João Roberto Marinho



DECLARAÇÃO

Na qualidade de sócio da **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sediada à Rua do Roussel, nº 434, Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ – **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa: **(a)** não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço (radiodifusão sonora em Frequência Modulada) na localidade objeto da permissão que será renovada (Rio de Janeiro/RJ); e **(b)** não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja deferimento do pedido de renovação de outorga.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de outubro de 2013.



João Roberto Marinho



DECLARAÇÃO

Na qualidade de sócio da **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sediada à Rua do Roussel, nº 434, Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ – **DECLARO**, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de outubro de 2013.


João Roberto Marinho



CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Agência 00316		Contrato 479578
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Linha Digitável 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 55950001668739		Nº do Compromisso 31011045021TJ580
Data do Vencimento 31/01/2013	Data do Pagamento 31/01/2013	Valor do Pagamento 16.687,39
Nome do Cedente SIND DAS EMP. DE RADIODIFUSAO		Informações Complementares 0000002376
Autenticação 3101201300000016687390718		
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.		





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Endereço AV GRACA ARANHA 81 SL 1110		Número		Código da Entidade Sindical 000 000 800 86765-3	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 20030-002		CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16	
Complemento		Cidade/Município RIO DE JANEIRO		UF RJ	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90	
Endereço R DO RUSSEL		Número 426	
Complemento 434		Cidade/Município RIO DE JANEIRO	
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	UF RJ	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 16.687,39	
Capital Social - Empresa 16.028.825,50	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 55950001668739

Código do Cedente 000.000.800.86765-3	Nosso Número 342676170001	Valor do Documento 16.687,39	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 55950001668739

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO				Vencimento 31/01/2013	
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770				Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3	
Data do Documento 17/01/2013	Número do Documento 201300264599	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 17/01/2013	Nosso Número 342676170001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 16.687,39
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
R DO RUSSEL, 426, 434 - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Agência

00316

Contrato

336289

Pagador

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Linha Digitável

10499.78677 65617.734267 76170.001010 4 52290001661135

Nº do Compromisso

30011850394TJ340

Data do Vencimento

31/01/2012

Data do Pagamento

31/01/2012

Valor do Pagamento

16.611,35

Nome do Cedente

SIND DAS EMP. DE RADIODIFUSAO

Informações Complementares

0000000618

Autenticação

3101201200000016611350642

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

08


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço AV GRACA ARANHA 81 SL 1110		Código da Entidade Sindical 000.000.800.86765-3	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20030-002	CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16	UF RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90
Endereço R DO RUSSEL	Número 434	Complemento
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO
		UF RJ
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 16.611,35
Capital Social - Empresa 16.000.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.78677 65617.734267 76170.001010 4 52290001661135

Código do Cedente 000.000.800.86765-3	Nosso Número 342676170001	Valor do Documento 16.611,35	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**104-0**

10499.78677 65617.734267 76170.001010 4 52290001661135

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2012
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 30/01/2012	Número do Documento 201200584385	Esp. Docum. GRCSU	Acelte	Data Processamento 30/01/2012	Nosso Número 342676170001
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 16.611,35
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

 Sacado:
 RADIO GLOBO ELDORADO
 R DO RUSSEL, 434, - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



10
1

HBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

AG PROCESSADORA: 0316-URB SAO CRISTOVAO

COMPROVANTE DE MOVIMENTO
PAGAMENTO DE TITULO OUTROS BANCOS

DATA: 31/01/2011
BOJ AG: 0031607

HORA: 20:29:15
NSU: 000002411

VALOR PAGO R\$: R\$ 16.326,11

CODIGO BARCAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
16499776776561773426776170001010144990001632611

IDENTIFICADOR IMAGEM:
E13F01711F16B1CD4B60D3B5E51B7F57

ESTE RECIBO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTACAO BANCARIA. GUARDE O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. PELO PRAZO MINIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

OPERADOR 2183366
MDC 9990405615429

SUPERVISOR 3206457
000002411



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		Vencimento 31/01/2010		Exercício 2011		Rubrica	
Endereço AV GRACA ARANHA 81 SL 1110		Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.000.800.86765-3			
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 20030-002	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16		UF RJ	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90	
Endereço R DO RUSSEL		Número 434	Complemento
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 16.326,11	
Capital Social - Empresa 16.000.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78677 65617.734267 76170.001010 1 44990001632611

Código do Cedente 000.000.800.86765-3	Nosso Número 342676170001	Valor do Documento 16.326,11	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2011
--	------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.78677 65617.734267 76170.001010 1 44990001632611

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE		Vencimento 31/01/2010	
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770		Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3	
Data do Documento 27/01/2011	Número do Documento 201100507675	Esp. Docum. GRCSU	Aceite 27/01/2011
Nosso Número 342676170001			
Uso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
R DO RUSSEL, 434 - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Agência 00316		Contrato 336289
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Linha Digitável 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 44990001630478		Nº do Compromisso 28011815037TJ610
Data do Vencimento 31/01/2010	Data do Pagamento 29/01/2010	Valor do Pagamento 16.304,78
Nome do Cedente SIND.DAS EMPRESAS DE RADIODIFU		Informações Complementares 013000000031230
Autenticação 2901201000000016304780333		
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.		


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Endereço AV GRACA ARANHA 81 SL 1110		Código da Entidade Sindical 000.000.800.86765-3	
Número	Complemento	CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20030-002	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90	
Endereço R DO RUSSEL	Número 426	Complemento 434	
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 16.304,78
Capital Social - Empresa 16.000.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 16.000.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 44990001630478

Código do Cedente 000.000.800.86765-3	Nosso Número 342676170001	Valor do Documento 16.304,78	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Autenticação Mecânica				


104-0 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 44990001630478

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 31/01/2010
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 28/01/2010	Número do Documento 201000574999	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 28/01/2010	Nosso Número 342676170001
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 16.304,78
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					PRT (=) Valor Cobrado

 Sacado:
 RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
 R DO RUSSEL, 426, 434 - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Agência 00316		Contrato 336289
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Linha Digitável 10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 41340001629203		Nº do Compromisso 29011645038TJ516
Data do Vencimento 31/01/2009	Data do Pagamento 30/01/2009	Valor do Pagamento 16.292,03
Nome do Cedente SIND.DAS EMPRESAS DE RADIODIFU		Informações Complementares 013000000028098
Autenticação 3001200900000016292030322		
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.		



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ TEL.021-295-8770		Codigo da Entidade Sindical 000.000.800.86765-3	
Endereço AV GRACA ARANHA	Número 81	Complemento SL 1110	CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20030-002	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ

Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO LTDA FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90	
Endereço R DO RUSSEL		Número 434	Complemento	
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO		UF RJ
				Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 16.292,03
Capital Social - Empresa 16.000.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 16.000.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 0	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

104-0					10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 41340001629203				
Código do Cedente		Nosso Número		Valor do Documento		Data Vencimento		Exercício	
000.000.800.86765-3		342676170001		16.292,03		31/01/2009		2009	

Autenticação Mecânica



104-0	10499.78677 65617.734267 76170.001010 9 41340001629203
-------	--

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 31/01/2009
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 29/01/2009	Número do Documento 200900428991	Esp. Docum GRCSU	Aceite	Data Processamento 26/01/2009	Nosso Número 342676170001
Uso do Banco EXERC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 16.292,03
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AOS CAIXA, MULTA 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS: 1%, MAIS CORREC MONET...					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA FM
R DO RUSSEL, 434 - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO /RJ

Sacador / Avalista.



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

		CONTAS A PAGAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO TÍTULOS BANCÁRIOS	
Agência 00316		Contrato 479578	
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
Linha Digitável 10499.70823 07617.734269 76170.001010 8 56840001035010		Nº do Compromisso 30040845029TJ040	
Data do Vencimento 30/04/2013	Data do Pagamento 30/04/2013	Valor do Pagamento 10.350,10	
Nome do Cedente SIND TRAB EMP RAD CABODI DISTV		Informações Complementares 0000002806	
Autenticação 3004201300000010350100470			
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.			




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL: 263-8368 005389		Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço LEANDRO MARTINS 10 12 ANDAR		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20080-070	Cidade/Município RIO DE JANEIRO			UF RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90			
Endereço R DO RUSSEL		Número 434	Complemento 1 AO 6 ANDAR		
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO			UF RJ
		Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 10.350,10	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 77	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 310.503,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
	PRT (=) Valor Cobrado		

104-0

10499.70823 07617.734269 76170.001010 8 56840001035010

Código do Cedente 000.000.264.08207-9	Nosso Número 342676170001	Valor do Documento 10.350,10	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Agência 00316		Contrato 479578
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Linha Digitável 10499.70823 07617.734269 76170.001010 7 53190001010156		Nº do Compromisso 27041045079TJ731
Data do Vencimento 30/04/2012	Data do Pagamento 30/04/2012	Valor do Pagamento 10.101,56
Nome do Cedente SIND TRAB EMP RAD CABODI DISTV		Informações Complementares 0000001068
Autenticação 3004201200000010101560222		
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.		



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR
ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389

Código da Entidade Sindical
000.000.264.08207-9

Endereço
LEANDRO MARTINS 10 12 ANDAR

Número

Complemento

CNPJ da Entidade
34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP
20080-070

Cidade/Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
34.267.617/0001-90

Endereço
R DO RUSSEL

Número
434

Complemento
1 AO 6

CEP
22210-010

Bairro/Distrito
GLORIA

Cidade/Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes
86

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
303.046,80

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

10.101,56

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70823 07617.734269 76170.001010 7 53190001010156

Código do Cedente
000.000.264.08207-9

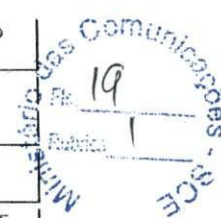
Nosso Número
342676170001

Valor do Documento
10.101,56

Data Vencimento
30/04/2012

Exercício
2012

Autenticação Mecânica





Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Código de Barras

Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA R DO RUSSEL, 434, 1 AO 6 - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO / RJ		Sacador / Avalista:	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC. SOMENTE AG. CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P. MES. SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC. MONET.: 0,000000			
Uso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
04/04/2011	201101364140		
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum. GRC SU	Data Processamento 04/04/2011
ASSINATU			
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR			
Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE			
Vencimento 29/04/2011	Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.264.08207-9	Nosso Número 342676170001	(=) Valor do Documento 9.209,73
	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	

via - Documento do Banco

		CONTAS A PAGAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO TÍTULOS BANCÁRIOS	
Agência 00316		Contrato 336289	
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
Linha Digitável 10499.70823 07617.734269 76170.001010 7 49520000920973		Nº do Compromisso 28041815032TJ643	
Data do Vencimento 29/04/2011	Data do Pagamento 29/04/2011	Valor do Pagamento 9.209,73	
Nome do Cedente SIND.TRAB.EMP.RAD.CABODI DISTV		Informações Complementares 013000000035050	
Autenticação 2904201100000009209730328			
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.			



CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Agência 00316	Contrato 336289	
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Linha Digitável 10499.70823 07617.734269 76170.001010 3 45880000821512	Nº do Compromisso 29041645067TJ629	
Data do Vencimento 30/04/2010	Data do Pagamento 30/04/2010	Valor do Pagamento 8.215,12
Nome do Cedente SIND.TRAB.EMP.RAD.CABODI DISTV	Informações Complementares 013000000031934	
Autenticação 300420100000008215120335		
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.		


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474
Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	Código da Entidade Sindical 000.000.264.08207-9
Endereço R LEANDRO MARTINS	Número 10	Complemento 12AND	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20080-070	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 34.267.617/0001-90		
Endereço R DO RUSSEL	Número 434	Complemento		
CEP 22210-010	Bairro/Distrito GLORIA	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

☐ Patronal/Empregador
 ☒ Empregados
 ☐ Prof. Liberal
 ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes
85

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
698.285,20

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

8.215,12

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70823 07617.734269 76170.001010 3 45880000821512

Código do Cedente 000.000.264.08207-9	Nosso Número 342676170001	Valor do Documento 8.215,12	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70823 07617.734269 76170.001010 3 45880000821512

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATU					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.264.08207-9
Data do Documento 14/04/2010	Número do Documento 201001478780	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 14/04/2010	Nosso Número 342676170001
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 8.215,12
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
R DO RUSSEL, 434 - CEP 22210-010 - GLORIA - RIO DE JANEIRO /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS

Ministério das Comunicações
Fl. 23
Rubrica 1

Agência 00316		Contrato 336289
Pagador RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Linha Digitável 10499.70823 07617.734269 76170.001010 7 42230000828803		Nº do Compromisso 29041345027TJ180
Data do Vencimento 30/04/2009	Data do Pagamento 30/04/2009	Valor do Pagamento 8.288,03
Nome do Cedente SIND.DOS TRAB. EM EMPRS. DE RA		Informações Complementares 013000000028940
Autenticação 3004200900000008288030408		
O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente:		

104-0

10499.70823 07617.734269 76170.001010 7 42230000828803

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento: NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2009	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATU					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.264.08207-9	
Data do Documento 22/04/2009	Número do Documento 200901543193	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 22/04/2009	Nosso Número 342867170001	
Uso do Banco EXERC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 8.288,03	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
PRT						

Ministerio das Comunicações
24
Folha 1

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 04/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 01008006882-0036-46	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações: L - Classe E1 - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 5534313		
2. Mensagem		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 3.960,00	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado
Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA CNPJ/CPF: 34267617000190		

Autenticação Mecânica



00194.56979 40100.800685 82003.646211 6 56540000396000

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER	
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações	
Data do Documento 04/03/2013	Nº Documento 910.1.5.95
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser - Após vencimento cobrar: Multa + Juros - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento - Não conceder desconto/abatimento	
ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUE	
Outro boleto poderá ser obtido no site: I	
Governo Federal - Guia de I Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA RUA DO RUSSEL 434 GLORIA - 22210010 - Rio de Janeiro	



HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO

AG.PROCESSADORA: 0316-URB S CRISTOVAO

COMPROVANTE DE MOVIMENTO
PAGAMENTO DE TITULO OUTROS BANCOS

DATA: 28/03/2013
BOU AG: 0031607

HORA: 17:07:51
NSU: 000001028

VALOR PAGO R\$:*** **3.960,00

CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
00194569794010080068582003646211656540000396000

IDENTIFICADOR IMAGEM:
EE1ED2DD4669F115895F160AB6F716CD

ESTE RECIBO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTACAO BANCARIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. PELO PRAZO MINIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

OPERADOR 2183366
NOC 9990613934396

SUPERVISOR 2686321
000001028

http://sistemas.anatel.gov.br/

aCalc=0... 04/03/2013

Vencimento 31/03/2013
Receita Fistel: 413013
Nosso Número(FISTEL) 01008006882-0036-46
(=)Valor do Documento 3.960,00
(-)Desconto/Abatimento *****
(-)Outras Deduções *****
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado
TESOURO NACIONAL Ficha de Compensação

119 Ofício de Notas
- - Nº1652929
Rua São José 70 11 A - RJ - Tel. 2220-1499
Certifico que a presente é cópia
fiel do documento que foi exibido
como original.
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2013 Conf por
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RABOS - 695 - 135
Aut. 4,10 + FRTJ 0,87 + Emenda 0,64 = R\$ 5,61



119 Ofício de Notas
- - Nº1652929
Rua São José 70 11 A - RJ - Tel. 2220-1499
Certifico que a presente é cópia
fiel do documento que foi exibido
como original.
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2013 Conf por
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RABOS - 695 - 135
Aut. 4,10 + FRTJ 0,87 + Emenda 0,64 = R\$ 5,61



Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 04/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 01008006882-0037-62	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações: L - Classe E1 - 1		
2. Mensagem		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 600,00	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado
Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA CNPJ/CPF: 34267617000190		

Autenticação Mecânica



00193.67234 00100.800689 82003.762216 1 56540000060000

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCAS NO BANCO DO BRASIL	Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações	Receita Anatel: 413001
Data do Documento 04/03/2013	Nosso Número(FISTEL) 01008006882-0037-62
Nº da Conta/Responsável 18.140	(=)Valor do Documento 600,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos após o vencimento. - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento	(-)Desconto/Abatimento *****
ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ 1,00 - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUE	(-)Outras Deduções *****
Outro boleto poderá ser obtido no site: Governo Federal - Guia de Recolhimento de Impostos - Guia de Recolhimento de Impostos de Arrecadação e Recuperação - Guia de Recolhimento de Impostos de Arrecadação e Recuperação	(+)Mora/Multa/Juros
DATA: 28/03/2013 BDU AG: 0031607	(+)Outros Acréscimos
HORA: 17:07:51 NSU: 000001020	(=)Valor Cobrado
VALOR PAGO R\$: ***.***.***. 600,00 CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS: 00193672340010080068982003762216156540000060000 IDENTIFICADOR IMAGEM: DD6446031E4A402489035BD7EAA6E981	TESOURO NACIONAL Ficha de Compensação



VALOR PAGO R\$: ***.***.***. 600,00

 CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
 00193672340010080068982003762216156540000060000

 IDENTIFICADOR IMAGEM:
 DD6446031E4A402489035BD7EAA6E981

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

118 Ofício de Notas
 - - Nº1452926
 Rua São José 20 11 A - RJ - Tel. 2770-1499
 Certifico que a presente é cópia
 fiel do documento que foi exibido
 como original.
 Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017 Conf por
 LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - OAB - 135
 Aut. 4,10 + FFEI 0,80 + Emenda 0,60 = R\$ 5,50



118 Ofício de Notas
 - - Nº1452926
 Rua São José 20 11 A - RJ - Tel. 2770-1499
 Certifico que a presente é cópia
 fiel do documento que foi exibido
 como original.
 Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017 Conf por
 LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - OAB - 135
 Aut. 4,10 + FFEI 0,80 + Emenda 0,60 = R\$ 5,50



Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 04/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 01032226005-0033-71	
1. Informações AUXILIAR RADIODIF. - TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSÃO SONORA - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 3104648		
2. Mensagem		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 132,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado		
Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA CNPJ/CPF: 34267617000190		

Autenticação Mecânica



00194.56979 40103.222606 05003.371217 8 56540000013200

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL		Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações		Receita Fistel: 413013
Data do Documento 04/03/2013	Nº Documento 910.1.5.95	Nosso Número(FISTEL) 01032226005-0033-71
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256	(=)Valor do Documento 132,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão se - Após vencimento cobrar: Multa + J - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a p ao vencimento, sendo 1% no mês de p - Não conceder desconto/abatiment		(-)Desconto/Abatimento *****
ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQ		(-)Outras Deduções *****
Outro boleto poderá ser obtido no site: h		(+)Mora/Multa/Juros
Governo Federal - Guia de R Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTD RUA DO RUSSEL 434 GLORIA - 22210010 - Rio de Janei		(+)Outros Acréscimos
DATA: 28/03/2013 HORA: 17:07:51 RDU AG: 0031607 NSU: 000001026		(=)Valor Cobrado
VALOR PAGO R\$:***.***.***.132,00 CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS: 00194569794010322260605003371217856540000013200 IDENTIFICADOR IMAGEM: 0334C836C102A564C3A8ED7B4D89B309		TESOURO NACIONAL Ficha de Compensação



VALOR PAGO R\$:***.***.***.132,00

 CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
 00194569794010322260605003371217856540000013200

 IDENTIFICADOR IMAGEM:
 0334C836C102A564C3A8ED7B4D89B309

 ESTE RECIBO É VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVI-
 MENTACAO BANCARIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O
 DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MINIMO DE 180
 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGA-
 MENTO.

119 Ofício de Notas
 - - Nº145792
 Rua São José 70.11 A - RJ - Tel. 2220-1499
 Certifico que o presente é uma
 fiel do documento que foi exibido
 como original.
 Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2013 Cost por
 1077 CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ASS - 135
 Aut. 4,10 + FFIT 0,82 + Fundos 0,64 = R\$ 5,56



GYC33946



119 Ofício de Notas
 - - Nº145792
 Rua São José 70.11 A - RJ - Tel. 2220-1499
 Certifico que o presente é uma
 fiel do documento que foi exibido
 como original.
 Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2013 Cost por
 1077 CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ASS - 135
 Aut. 4,10 + FFIT 0,82 + Fundos 0,64 = R\$ 5,56



GYC33947



	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Recolhimento	12672
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número (NRO) de Referência - FISTEL	010322260050034
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	-
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		Vencimento	31/03/2013
Endereço: RUA DO RUSSEL 434		CNPJ/CPF Contribuinte	34267617000190
GLORIA - 22210010 - Rio de Janeiro/RJ		Unidade Favorecida	413001/41231
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		(=) Valor do Principal	20,00
1. Informações - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
GRU - Simples		(+) Mora/Multa	*****
		(+) Juros/Encargos	*****
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	
858900000000 200003631268 720492601037 222600500342 			

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fisteis=&DataCalc=0... 04/03/2013

28/03/2013 - BANCO DO BRASIL 15:11:07
481215366 0505

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 858900000000-0 20000363126-8
72049260103-7 22260050034-2
Data do pagamento 28/03/2013
Valor em Dinheiro 20,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 20,00
NR.AUTENTICACAO 2.110.098.11D.FA5.077

110 Ofício de Notas
- - 151A535AA
Rua São José 20 1º A - RJ - Tel. 2200-1499
Certifico que a presente é cópia
fidel do documento que foi exibido
como original.
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2017 Conf por
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ASS - 913
Aut. 4,10 + FFTD 0,87 + Endos 0,64 = R\$ 5,61



GYC33956



110 Ofício de Notas
- - 151A535A7
Rua São José 20 1º A - RJ - Tel. 2200-1499
Certifico que a presente é cópia
fidel do documento que foi exibido
como original.
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2017 Conf por
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ASS - 913
Aut. 4,10 + FFTD 0,87 + Endos 0,64 = R\$ 5,61



GYC33957



00194.56979 45040.815479 64000.764213 1 56540000442464 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 04/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50408154764-0007-64	
1. Informações LIMITADO PRIVADO POR SATELITE - Código= 181 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações: D - ESTAC.TERRENA DE GRANDE PORTE(ANTENA > 4.5M) - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 695647164 2. Mensagem 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 4.424,64	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado
Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA CNPJ/CPF: 34267617000190		

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

00194.56979 45040.815479 64000.764213 1 56540000442464

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL		Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações -		Receita Fistel: 413013
Data do Documento 04/03/2013	Nº Documento 910.1.5.999	Nosso Número(FISTEL) 50408154764-0007-64
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256	(=)Valor do Documento 4.424,64
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser - Após vencimento cobrar: Multa + Ju - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento - Não conceder desconto/abatimento		(-)Desconto/Abatimento *****
ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ 4 - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUE Outro boleto poderá ser obtido no site: hti		(-)Outras Deduções *****
Governo Federal - Guia de Recibo de Pagamento Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA RUA DO RUSSEL 434 PARTE GLORIA - 22210010 - Rio de Janeiro		(+)Mora/Multa/Juros
DATA: 28/03/2013 HORA: 17:07:51 BDU AG: 0031607 NSU: 000001018		(+)Outros Acréscimos
COMPROVANTE DE MOVIMENTO PAGAMENTO DE TITULO OUTROS BANCOS		(=)Valor Cobrado
VALOR PAGO R\$:***.***.***4.424,64		TESOURO NACIONAL
CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS: 00194569794504081547964000764213156540000442464		Ficha de Compensação



VALOR PAGO R\$:***.***.***4.424,64

CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
00194569794504081547964000764213156540000442464

IDENTIFICADOR IMAGEM:
699C14AFA79C184446AED2C8B46594C6

ESTE RECIBO É VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

http://sistemas.anatel.gov.br/E

Calc=0... 04/03/2013

OPERADOR 2183366
NDC 9990613934261

SUPERVISOR 2686821
000001018

119 Ofício de Notas
- - Nº 1657570
Rua São José 20 JI A - RJ - Tel. 2220-499
Certifico que a presente é cópia
fiel do documento que foi exibido
como original.
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2013 Conf por
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ASR - 135
Aut. 4,10 + FF13 0,82 + Fundos 0,44 = R\$. 5,36



GYC33952



119 Ofício de Notas
- - Nº 1657571
Rua São José 20 JI A - RJ - Tel. 2220-499
Certifico que a presente é cópia
fiel do documento que foi exibido
como original.
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2013 Conf por
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ASR - 135
Aut. 4,10 + FF13 0,82 + Fundos 0,44 = R\$. 5,36



GYC33953



Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 04/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50408154764-0008-81	
1. Informações LIMITADO PRIVADO POR SATELITE - Código= 181 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações: D - ESTAC. TERRENA DE GRANDE PORTE(ANTENA > 4,5M) - 1		
2. Mensagem		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 670,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado		
Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA CNPJ/CPF: 34267617000190		

Autenticação Mecânica



00193.67234 05040.815473 64000.881215 9 56540000067000

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Receita Anatel: 413001
Data do Documento 04/03/2013	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 04/03/2013	Nosso Número(FISTEL) 50408154764-0008-81
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.140	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 670,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento - Não conceder desconto/abatimento					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUE Outro boleto poderá ser obtido no site: Governo Federal - Guia de I					TEOURO NACIONAL Ficha de Compensação
Sacado: RADIO GLOBO ELDORADO LTI RUA DO RUSSEL 434 PARTE GLORIA - 22210010 - Rio de Janeiro					DATA: 28/03/2013 HORA: 17:07:51 BDU AG: 0031607 NSU: 000001019



VALOR PAGO R\$:***.***.***.670.00

 CODIGO BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
 00193672340504081547364000881215956540000067000

 IDENTIFICADOR IMAGEM:
 5290581FB508029E4FEF909196AEFC29

<http://sistemas.anatel.gov.br/E>

ESTE RECIBO É VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

iCalc=0... 04/03/2013

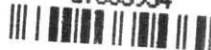
 OPERADOR 2183366
 NDC 9990613934230

 SUPERVISOR 2686821
 000001019

110 Ofício de Notas
 - Nº1657969
 Rua San José 70 11 A - RJ - Tel. 7720-1499
 Certifico que a presente é cópia
 fiel do documento que foi exibido
 como original.
 Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2013 Conf. por
 LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ARR - 135
 Aut. 4,10 + FETJ 0,30 + Fundos 0,14 = R\$ 5,54



GYC33954



110 Ofício de Notas
 - Nº1657969
 Rua San José 70 11 A - RJ - Tel. 7720-1499
 Certifico que a presente é cópia
 fiel do documento que foi exibido
 como original.
 Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2013 Conf. por
 LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - ARR - 135
 Aut. 4,10 + FETJ 0,30 + Fundos 0,14 = R\$ 5,54



GYC33955





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002222013-17060617

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão emitida conforme determinação judicial: APELACAO CIVEL
2003.51.01.008033-7 - TRF2

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 09/10/2013.

Válida até 07/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34267617/0001-90
Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Endereço: RUA DO RUSSEL 434 / GLORIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2013 a 20/11/2013

Certificação Número: 2013102212404451561882

Informação obtida em 24/10/2013, às 11:58:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CNPJ: 34.267.617/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:25:17 do dia 22/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2013.

Código de controle da certidão: **ACFC.9681.E67F.72A3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 09/08/2013 - 11:09:54

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2013/0038350-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

24
1

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 34.267.617/0001-90

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/08/2013 AS 11:09:54

VÁLIDA ATÉ: 05/02/2014

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: ANDRE SCHUBERT PFEIL

Matrícula: 0963662-2

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **4596354311**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 18739/2013

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

RUA DO RUSSEL 434

AND 2 AO 6 PAVS

GLORIA RIO DE JANEIRO 22210-010 RJ

CNPJ

34.267.617/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: **446.494-000

NOVA: 0.090.612-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 15 de JULHO de 2013

HORA:10:34

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:30 do dia 24/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**CNPJ:** 34267617000190**Presidente:****Endereço:** RUA DO RUSSEL - GLORIA**E-mail:** engenharia@sgr.com.br**Capital Social:** 16.000.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 16.000.000,00**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
051.615.027-89	RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	1.599.562.966	15.995.629,66

Conselho**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registrosPágina: [1] [Ir] ☐ [Reg] ☐

Voltar Imprimir Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: RJ

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Rio de Janeiro		
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	14/10/2005
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/1994	01/05/2004
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1986	23/08/1996
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - Data: 24/03/2014 Hora: 13:30:28

Registro 1 até 15 de 17 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

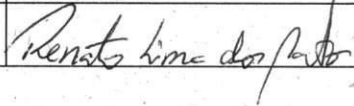
Processo nº: 53000.064010/2013		
Entidade requerente: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA		
Localidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	Serviço: FM
Período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			6 a 14
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			16 a 23
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			36
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			31
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			32
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			33

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			34
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			35

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Renato Lima dos Santos Analista		24/03/2014



BOA TARDE
RENATO LIMA DOS SANTOS

RENATO LIMA DOS SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)

Consulta Composição da Entidade...

Consultas Gerais

CNPJ: 34.267.617/0001-90

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1599562966	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 24/03/2014

Hora: 13:33:23



BOA TARDE

RENATO LIMA DOS SANTOS

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1599562966	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 24/03/2014

Hora: 14:18:22



BOA TARDE
RENATO LIMA DOS SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.615.027-89

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	17679	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0001-87	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 24/03/2014

Hora: 14:18:29

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.064010/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

7
CÓPIA

EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



NOTA TÉCNICA Nº 729 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.064010/2013

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

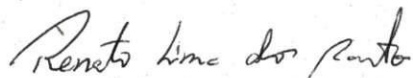
4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 39, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos pendentes (em originais ou cópias autenticadas):**

- a) Certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 26 de março de 2014.

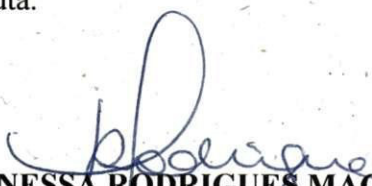


RENATO LIMA DOS SANTOS

Analista

De acordo. À consideração da coordenadora do grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta.

Brasília, 09 de abril de 2014.



VANESSA RODRIGUES MACÊDO

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 568 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de abril de 2014.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.
Rua DO ROUSSEL, Nº 434 – BAIRRO GLÓRIA.
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 22.210-010

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. **Exigência. Processo nº 53000.064010/2013**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 722 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Enviado em 23/04/2014

OF: 568/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
RUA DO ROUSSEL, Nº 434 - BAIRRO GLÓRIA
CEP: 22.210-010 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.064010/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

istérios Bloco "R" Brasília DF 70044-900

gov.br





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749590 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Políticas de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATE-MC)



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (x) Cópia integral () Cópia fls. ____ / ____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.064010/2013

Tipo de Processo: (x) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (x) Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: Rádio Globo Eldorado Ltda.

CNPJ nº: 34.267.617/0001-90

Interessado(a): Misanielce Freire de Arruda

CPF/MF: 720.838.757-53

RG nº 148.058

Fone: (21) 2540-4428

E-mail: misa@globo.com.br

Endereço: Av. Afrânio de Melo Franco, 135, 5º andar.

CEP: 22430-060

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

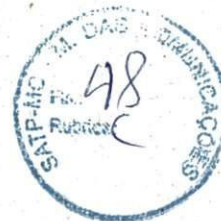
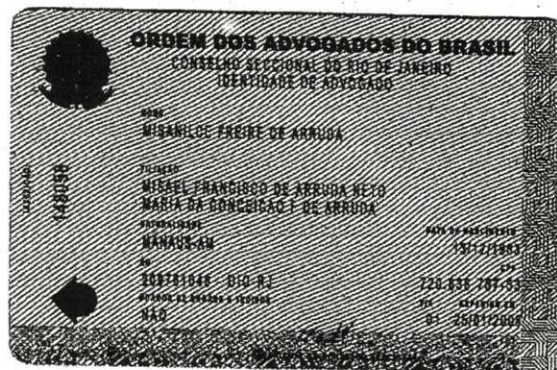
() Procurador (x) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.

Assinatura



Cartório do 5o. Ofício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Emol.: 4,18 Lei.: 0,82
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013. Fnds.: 0,40 Funa.: 0,16
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - Substituto - 15170/108/RJ Total: 5,56





Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.064010/2013

Requerente: Mrs. Rosalva Freire

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 07/05/2014

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: / /

Data do envio das cópias pelo malote: 03/06/2014

Mrs. Rosalva Freire de Azevedo

Funcionário do SATP-MC - Assinatura e Nome por extenso

Ministério das Comunicações

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo



Solicitante:

Misonilce Ferreira

Processo nº:

53000.064.010 / 2013

Quantidade de folha: _____

Valor Total: _____

Situação: () Pago

() Falta Pagar

Entregue: () Em mãos

() Via correio

Telefone para contato: (____) _____

Endereço para correspondência:

Cole aqui o comprovante:

03/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:53:44
481115984 0478
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOIRO

DATA	03/06/2014
VALOR DINHEIRO	9,40
VALOR TOTAL	9,40

IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	778.344.028 20

NR.AUTENTICACAO F.0E3,584,3A1,BBE,D16
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 568/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
RUA DO ROUSSEL, Nº 434 – BAIRRO GLÓRIA
CEP: 22.210-010 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.064010/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

X IRAN SERGIO SILVA

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

29/04/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

f8910194



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08749590 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREPARE O ENDEREÇO DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 04/08/2014, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0067996** e o código CRC **09BA81BC**.

**À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA -
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA - GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 022296/2014-90

DRMC/RJ

20/05/2014-15:13

Ilma. Sra. Vanessa Rodrigues Macêdo
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste.
Brasília-DF - 70044-900

Assunto: Renovação de Outorga – Exigência - Processo nº 53000.064010/2013

Referência: Ofício 568/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sediada à Rua do Russel, nº 434, bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, vem, em atendimento às exigências formuladas no Ofício em referência, apresentar:

1. Certidão da Junta Comercial a fim de comprovar seus quadros diretivo e societário;
2. Certidões originais de distribuição cível e criminal de seus sócios e administradores.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2014.



RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.
Misanilce Freire de Arruda
OAB/RJ nº 148.058

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

332 0005670-8

34 267 617/0001-90

31/08/1971

31/08/1971

RUSSEL, DO, 434, PARTE, GLORIA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.210-010

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

NÃO

Situação
REGISTRO ATIVO

506

Status
SEM STATUS

OBJETIVO SOCIAL: ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

➤ 5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
◇ 5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
◇ 6010-1/00	ATIVIDADES DE RADIO
◇ 6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
◇ 6022-5/01	PROGRAMADORAS
◇ 6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS A TELEVISAO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
◇ 7311-4/00	AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Sem Arq. Termo Posse

Sem Arg. Termo Posse

NIRE: xxxxxxxx

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXX

Ordens Judiciais:

Número: **xxx**

Data: xx/xx/xxxx

Protocolo XX-XXXXX/XXXXXXX-X

Decisão Plenária/Anotação Extrajudicial:

Número: **xyx**

Data: xx/xx/xxxx

[illegible]

GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos



CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
B) RESCISÓRIAS;
C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE (02/05/1994 ATÉ 02/05/2014), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de RODRIGO MESQUITA MARINHO - CPF: 051.615.027-89*****

Rio de Janeiro, Capital em 06/05/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,6 1, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL : R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA(94/0275), Oficial Substituto a assino

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAEV 33268 GNQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Certidão em nome de RODRIGO MESQUITA MARINHO - CPF: 051.615.027-89, conforme o requerido.



1209878

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
B) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
D) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
H) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
I) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE (02/05/1994 ATÉ 02/05/2014), dele(s) *****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Relativamente ao nome de RODRIGO MESQUITA MARINHO - CPF: 051.615.027-89*****

Rio de Janeiro, Capital em 06/05/2014. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 21,08, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 10,35, FUNDPERJ: R\$ 2,58, FUNPERJ: R\$ 2,58, FUNARPEN: R\$ 2,07. TOTAL: R\$ 69,98. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA(94/0275), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EAEV 33270 ONP

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ielva da Silva Barbosa
Escrevente III
CTPS Nº 62169/057RJ
CONFERIDO EM

06 MAI 2014

Certidão em nome de RODRIGO MESQUITA MARINHO - CPF: 051.615.027-89, conforme o requerido.



CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

9786021

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 05/05/2014
MODELO(A) >> CERTIFICA A A M
PARA FINS DE INFORMAÇÃO PESSOAL

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbações e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatorias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATÉ VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL QUATORZE (29/04/1994 até 29/04/2014) dele(s) ***

CONSTA *** contra o(s) nome(s) de: *****

RODRIGO PESSOLITA RAFAELINO - ***

qualificação: 05161502789 (conforme requerido), o seguinte:

Ao JUÍZO da 2ª.VFA em 29/06/2012--EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DISSOLUÇÃO

Pr 02439184820128190001 Nsc 00/00/0000 Nac brasileira EtDiv Separado Judicialmen Doc

End ESTRADA da Pedra Bonita 775 Alto da Boa Vista Rio de Janeiro 20531450

a REQ. de FELIPE DE BRITO PEREIRA E OUTRO(S)

EMITIDA EM: 06/05/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

ELI, REQUISITADOR: ASSINADO Emolumentos R\$ 84,57

Dig.: Tab1/Tab4, Ato 31,96/30,71 PNCMV(2X) 0,61 FETJ 12,53 FundPerj 3,13 FunPerj 3,13 FunArpen 2,50

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônica

EAEZ 22485 DLV

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Luiz Augusto da
Silva do Carmo
Escritor
Mat. 94/3730

TALÃO Nº

10177
01/01 Pg000
R:1081230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

NOTA: A autuação em nome de advogado sem a apresentação de procuração constitui crime de falsificação de documento público.

O 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

C.O. A PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINGE 20 ANOS
(ART. 109 DO C.P.)

2º Ofício do Registro de Distribuição

ARQUIVISTA

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 05/05/2014

MODELO (B) >> CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE INFORMAÇÃO PESSOAL

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª. Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- I - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATÉ VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL QUATORZE (29/04/1994 até 29/04/2014) dele(s)* NAD A CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
RODRIGO PNEUSILVIA PNEUSILVIA - qualificação: 05161502789 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 06/05/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

REQUERIDA EM: 05/05/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL. Emolumentos R\$ 45,00

Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Dig.: Tab1/Tab4, Ato 21,08/30,71 PMCMV(2%) 0,61 FETJ 10,35 FundPerj 2,58 FunPerj 2,58 FunArpen 2,07

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

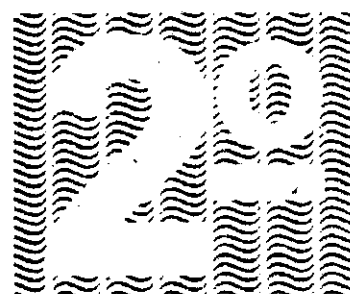
Selo de Fiscalização Eletrônica

EAEZ 22486 DLW

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Luiz Augusto da
Silva do Carmo
Escrevente
Mat. 94/373A



TALÃO Nº

100177

01/01 Pg000

1081230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO EM CARTA OU INSTRUMENTO SEM CONSUETUDO COMO INSTRUMENTO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

C.C. A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINCE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

2º Ofício do Registro de Distribuição

ARQUIVISTA

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de DistribuiçãoRUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....
- TRINTA DE ABRIL DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (30/04/1994 ate 30/04/2014)
- deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
- RODRIGO MESQUITA MARINHO, qualificacao: CPF 05161502789 (conforme requerido)
- Emitida em: 05/05/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
- EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
- EMOLUMENTOS R\$ 63,28 [Tab 1, Ato 1(R\$ 62,60), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,61), L.63 70/29 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 12,53), FUNDPERJ(R\$ 3,13), FUNPERJ(R\$ 3,13), F UNARFEN(R\$ 2,50); valor total R\$ 84,57

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EAD086734 ETJ

3º Ofício do Registro de Distribuição a validade do selo em:

Lucia Helena Carvalho de Souza, 33.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ HELSON ESPINHO
Mat.: 94/12947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 Maria Angélica Ferreira Coelho
 Substituta do Titular
 Mat.: 94/12947

QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VINCULADAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME. NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HONORÁRIOS, PODE SER FEITA DECLARAÇÃO DE HONORÁRIOS NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DAS CERTIDÕES DOS 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

599164 913665

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de DistribuiçãoRUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CON CERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- i) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

TRINTA DE ABRIL DE UM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO ate TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (30/04/1994 ate 30/04/2014)
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
RODRIGO MESQUITA MARINHO, qualificação: CPF 05161502789 (conforme requerido)

Emitida em: 05/05/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
EMOLUMENTOS R\$ 52,40 [Tab 1, Ato 1(R\$ 51,72), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,61), L.63 70/22 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 10,35), FUNDPERJ(R\$ 2,58), FUNPERJ(R\$ 2,58), F UNARPEN(R\$ 2,07); valor total R\$ 69,98

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EAD086736 CLZ

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Luiz Henrique Braga
Escrevente
Mat. 84/12586

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VENTENARIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME. NO PERÍODO ASSINALADO, PODERÁ SER SOLICITADA CERTIDÃO POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMOÍNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMÔNIMO NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

3º Ofício do Registro de Distribuição
3º Ofício do Registro de Distribuição

A PROVA NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DAS CERTIDÕES DOS 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

9196665

CERTIDÃO MODELO CIVEL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



101773

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$31,96 Tab 19 Item 08 R\$30,71 (FETJ) R\$12,53 (FUNPERJ) R\$3,13 (FUNDPERJ) R\$3,13 (FUNARPEN) R\$2,50 (CG - PORTARIA 17/13) R\$0,61 = Total R\$84,57

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis
Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL

(0)

05/05/2014

C E R T I F I C A

Folha: 1

19:08:37

AFK70043

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;

III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;

IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;

VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

IX - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADações, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;

XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XII - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;

XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxx ate
TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE xx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de

RODRIGO MESQUITA MARINHO xx
CPF: 051.615.027-89//

REQUERIDA E EMITIDA EM 05/05/2014, RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.//

EU, OFICIAL A ASSINO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFK70043 NDU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do R

Distribuição - Comarca da Capital



Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis
Escrevente Substituto - Mat. 06/3177 - CGJ

9141542861303002



CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$21,08 Tab 19 Item 08
R\$30,71 (FETJ) R\$:10,35 (FUNPERJ) R\$:2,58
(FUNDPERJ) R\$:2,58 (FUNARPEN) R\$:2,07 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,61 = Total R\$:69,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL L

(0)

05/05/2014

C E R T I F I C A

Folha: 1

19:08:37

AFK70045

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - AÇÕES PENAIIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- IV - AÇÕES PENAIIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- V - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- VI - AÇÕES PENAIIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VII - AÇÕES PENAIIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VIII - AÇÕES PENAIIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- IX - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxx ate
TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE xx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RODRIGO MESQUITA MARINHO xx
CPF:051.615.027-89//
REQUERIDA E EMITIDA EM 05/05/2014, RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.//
EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFK70045 VRA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escrevente Substituto - Matr. 06/3177 - CGJ

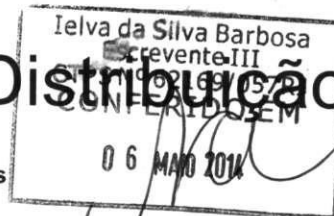
9141542861603002



CONFERIDO POR:

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos



CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;

B) RESCISÓRIAS;

C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;

L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE (02/05/1994 ATÉ 02/05/2014), dele(s)*****

* * * * * **NADA CONSTA** * * * * *

Relativamente ao nome de JOAO ROBERTO MARINHO - CPF: 329.971.677-87, conforme requerido. CONSTA ENTRETANTO CONTRA JOAO ROBERTO MARINHO a(s) distribuicao(oes) abaixo, toda(s) nao qualificada(s) ou com qual ificacao insuficiente, o seguinte: (CV.78/75303) {Acao: DECLARATORIA (INEXISTENCIA DE ATO JURIDICO)} a 41a Vara Civel em 24/10/2001 a re q.de Espolio de Manoel Vicente da Costa <Proc: 2001.001.124133-1> (O BS:AUTOR E OUTROS);*****
Rio de Janeiro, Capital em 06/05/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,6 1, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL : R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA (94/0275), Oficial Substituto a assino

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAEV 33267 DUD

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Certidão em nome de JOAO ROBERTO MARINHO - CPF: 329.971.677-87, conforme o requerido.



A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 083809

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

6286061

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ.
B) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
C) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
D) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
H) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
I) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE (02/05/1994 ATÉ 02/05/2014), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de JOAO ROBERTO MARINHO - CPF: 329.971.677-87* Rio de Janeiro, Capital em 06/05/2014. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 21,08, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 10,35, FUNDPERJ: R\$ 2,58, FUNPERJ: R\$ 2,58, FUNARPEN: R\$ 2,07. TOTAL: R\$ 69,98. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA(94/0275), Oficial Substituto a a ssino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAEV 33269 NVH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ielva da Silva Barbosa
Escrivente III
CTPSNº 62169/057RJ
CONFERIDO EM

06 MAI 2014

Certidão em nome de JOAO ROBERTO MARINHO - CPF: 329.971.677-87, conforme o requerido.



CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1209877

RECIBO Nº 083809

1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO
MÉRITO
10/05/2014
LAP26

ARQUIVISTA

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de DistribuiçãoRUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
 - b) Rescisórias;
 - c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
 - e) Ações Acidentárias;
 - f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
 - g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
 - h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
 - i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
 - j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
 - m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....
- TRINTA DE ABRIL DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (30/04/1994 ate 30/04/2014)
- deles * * * CONSTA * * * contra o nome de:
- JOAO ROBERTO MARINHO, qualificacao: CPF 32997167787 (conforme requerido) , o seguinte:
- Ao Juizo da 35ª VARA CÍVEL, Processo 20080012996184, REU , RG: 026862433 Nacionalidade: BRASILEIRA , distribuído em 22/09/2008. INDENIZACAO POR D ANOS MORAIS a req. de MAURO ROBERTO CARDOSO TORRES
- Certifica mais que CONSTA CONTRA O NOME ACIMA, do qual nao possuímos qu alificacao conforme requerido no pedido, o seguinte:
- Ao Juizo da 9ª VARA DE FAMÍLIA, Processo S/N , distribuído em 02/12/1998 . DIVÓRCIO CONSENSUAL a req. de MONICA MESQUITA MARINHO

(Continua na pág. 02)

QUALQUER EMENDA OU PASQUISA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VINCULADAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMÔNIMO NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

3º Ofício do Registro de Distribuição

A PROVA NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DAS CERTIDÕES DOS 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

0913665

Requerida em 05/05/2014

101773/2014-1

Modelo Cível folha 02

0901982578

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

Emitida em: 05/05/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
EMOLUMENTOS R\$ 63,28 [Tab 1, Ato 1(R\$ 62,60), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,61), L.63 70/29 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 12,53), FUNDPERJ(R\$ 3,13), FUNPERJ(R\$ 3,13), F UNARPEN(R\$ 2,50); valor total R\$ 84,57

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAD086733 TGV

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ HELENA

3º Ofício do Registro de Distribuição
Lucia Helena Carvalho de Andrade
Escritor
Mat.: 94/12947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat.: 94/8014

QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI

3º Ofício do Registro de Distribuição
3º Ofício do Registro de Distribuição

A PROVA NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DAS CERTIDÕES DOS 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

1913665

Requerida em 05/05/2014

101773/2014-10

Modelo CRIMINAL folha 01

0901982578

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CON CERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- i) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

TRINTA DE ABRIL DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (30/04/1994 ate 30/04/2014)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:

JOAO ROBERTO MARINHO, qualificacao: CPF 32997167787 (conforme requerido)

Emitida em: 05/05/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C

EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 52,40 [Tab 1, Ato 1(R\$ 51,72), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,61), L.63 70/20 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 10,35), FUNDPERJ(R\$ 2,58), FUNPERJ(R\$ 2,58), F UNARPEN(R\$ 2,07); valor total R\$ 69,98

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônica

EAD086735 IJD

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Luiz Henrique Braga
Escrivente
Mat: 94/12506

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat.: 94/8014

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VENTENARIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME. NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HONORÁRIO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HONORÁRIA NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

3º Ofício do Registro de Distribuição

A PROVA NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DAS CERTIDÕES DOS 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

5196665



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$31,96 Tab 19 Item 08 R\$30,71 (FETJ) R\$:12,53 (FUNPERJ) R\$:3,13 (FUNDPERJ) R\$:3,13 (FUNARPEN) R\$:2,50 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,61 = Total R\$:84,57

4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL

(1)

05/05/2014

C E R T I F I C A

Folha: 1

19:08:37

AFK70042

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxx ate
TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE xx
que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de
JOAO ROBERTO MARINHO xx
CPF:329.971.677-87 O SEGUINTE --> 5 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM
21/09/2010 E REGISTRADA EM 22/09/2010 CLASSE: Procedimento Ordinario
ASSUNTO: Pagamento; Locacao de Imovel - Inadimplemento A REQUERIMENTO
DE MULTIBENS GESTAO E PARTICIPACAO DE IMOVEIS LTDA ONDE CONSTA COMO
REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CIC:32997167787 CNJ:
0301333-57.2010.8.19.0001###
REQUERIDA E EMITIDA EM 05/05/2014, RIO DE JANEIRO.
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.
EU, OFICIAL A ASSINO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFK70042 SKP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis
Escrevente Substituto - Matr 06/3177 - CGJ

9141542861303001



CONFERIDO POR:



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$21,08 Tab 19 Item 08
R\$30,71 (FETJ) R\$10,35 (FUNPERJ) R\$2,58
(FUNDPERJ) R\$2,58 (FUNARPEN) R\$2,07 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,61 = Total R\$69,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL

(0)

05/05/2014

C E R T I F I C A

Folha: 1

19:08:37

AFK70044

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - AÇÕES PENAS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;

III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;

IV - AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;

V - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;

VI - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

VII - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;

VIII - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;

IX - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxx ate

TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE xx

que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de

JOAO ROBERTO MARINHO xx

CPF:329.971.677-87////////////////////

REQUERIDA E EMITIDA EM 05/05/2014, RIO DE JANEIRO.////////////////////

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFK70044 BUG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escrevente Substituto - Matr. 06/3177 - CGJ

9141542861603001



CONFERIDO POR:

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CTPS - 31.772 / nqa

Livro nº 3865

Fls. nº 017

Ato nº 016

Procuração bastante que faz, **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), 26º dia do mês de março, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) RUA REAL GRANDEZA Nº 193 - LOJAS 1 E 11 - BOTAFOGO, perante mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 34.267.617/0001-90, endereço Rua do Russel nº 434, parte - Glória, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado pelo Sócio-Administrador JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, separação total de bens, jornalista, portador da C.I. RG nº 02.686.243-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 03/02/1982, inscrito no CPF sob nº 329.971.677-87, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. Outorgado: **MISANILCE FREIRE DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento nº 148.058 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 720.838.757-53, endereço domiciliar na Av. Afrânio de Melo Franco nº 135 - 5 Andar - Leblon, cidade do Rio de Janeiro. Com poderes para representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Anatel, requerendo, declarando, assinando e promovendo o que preciso for para a prática de atos nos procedimentos para solicitação de autorização para execução do serviço especial para fins científicos ou experimentais, solicitação de autorização para execução do serviço limitado privado, solicitação de autorização para uso de radiofrequência, informações ou comunicações de ordem técnica, atendendo a ofícios de exigências e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2015, ratificando os poderes aqui contidos praticados anteriormente pelos Outorgados.**

Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. LEI 6370/12 - 22,2,D R\$ 65.69 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 13.13 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 3.28 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 3.28 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 2.62 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.78 - Distribuidor R\$ 25.96 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$ 11.49. Eu, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA - JOÃO ROBERTO MARINHO, Sócio-Administrador. Eu, ELMANO GOMES CARDIM JÚNIOR, Titular, a subscrevo. **Certificada hoje, 26 de março de 2014**, fielmente, por mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,1 R\$ 24.05 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4.81 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 1.20 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 1.20 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 0.96 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.48.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CTPS - 31.772 / nqa

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACM 19892 ZBJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartorio do 5o. Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei...: 0,82
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014. Fnds.: 0,42 Funa.: 0,17
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ Total: 5,82
EAX32473 QKT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CNPJ: 34.267.617/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:06 do dia 30/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34267617000190

Presidente:

Endereço: RUA DO RUSSEL - GLORIA

E-mail: engenharia@sgr.com.br

Capital Social: 16.028.825,50

Reserva de Capital:

Total: 16.028.825,50

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
051.615.027-89	RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.445,16

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD » Relatórios » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: RJ****Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Rio de Janeiro		
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	14/10/2005
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/1994	01/05/2004
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006	23/08/2016
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - **Data: 30/01/2015** **Hora: 10:51:34****Registro 1 até 15 de 17 registros**⇒ **Páginas:** [1] **2** [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 98,1 MHz
Classe: E1
Canal: 251

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Nome Fantasia: BEAT
Nº Estação: 5534313
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008006882
CNPJ: 34.267.617/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 22210010
Número: 434
Município: Rio de Janeiro
Telefone: 21 25558250

Logradouro: RUA DO RUSSEL
Complemento: PARTE
Distrito:

Bairro: GLORIA
SubDistrito:
Fax: 21 25558225

UF: RJ

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 22210010
Número: 434
Município: Rio de Janeiro

Logradouro: RUA DO RUSSEL
Complemento: **Bairro:** GLORIA
Distrito: **SubDistrito:**

UF: RJ**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** 01008006882☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 34.267.617/0001-90

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 30/01/2015

Hora: 10:53:32

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 30/01/2015

Hora: 10:53:43



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e
 Consultas da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

↳ Consultas Gerais

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.615.027-89

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0001-87	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	17679	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 30/01/2015

Hora: 10:54:14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.064010/2013 - 62 (Documento/Resposta nº 53000.022296/2014-90) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.		
Localidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	Serviço: OM
Períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			5
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			7 a 15 (s/autenticação do Cartório)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			17 a 24 (s/autenticação do Cartório)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			42;1
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			37 (Certidão emitida conforme determinação judicial)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			38
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			39

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			40
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			41
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			2/3

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	RODRIGO MESQUITA	x			4; 6 (Positiva);8; 10
	JOÃO ROBERTO	x			12;14;16 e 19 (Positivas)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	RODRIGO MESQUITA		x		
	JOÃO ROBERTO		x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	RODRIGO MESQUITA				5;7;9;11
	JOÃO ROBERTO				13;15;18;20
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	RODRIGO MESQUITA		x		
	JOÃO ROBERTO		x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende parcialmente** o disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise	30/1/2015
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

NOTA TÉCNICA Nº 2146/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.064010/2013-62.

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Globo Eldorado Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 722/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls.52/53) e por consequência, enviado o Ofício nº 568/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.54), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53000.022296/2014-90 (0012399). Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0351936), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar autenticados em Cartório;**
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar autenticados em Cartório;**
- prova de regularidade relativa ao INSS. **Atualizar;**
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Federal**, de todos os sócios e administradores;
- certidão de **inteiro teor** dos processos relacionados, das seguintes certidões cíveis positivas:
- **Rodrigo Mesquita Marinho** - CPF: 051.615.027 - 2º Ofício do Registro de Distribuição - Certidão do Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados - 2ª Vara de Família - Execução de Alimentos-Dissolução - Rio de Janeiro-Capital (fl.6 - protocolo nº 53000.022296/2014-90)
- **João Roberto Marinho** - CPF:329.971.677-87 - 3º Ofício do Registro de Distribuição - Certidão do Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados - Certidão nº 0901982578 - Indenização Por Danos Morais - Serviço Registral - Rio de Janeiro-Capital (fl.16 - protocolo nº 53000.022296/2014-90);
- **João Roberto Marinho** - CPF:329.971.677-87 - 4º Ofício do Registro de Distribuição - Certidão do Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados - Certidão nº 101773 - 5ª Vara Cível - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel- Serviço registral - Rio de Janeiro-Capital (fl.19 - protocolo nº 53000.022296/2014-90);

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 02/02/2015, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/02/2015, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 02/02/2015, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de **Rádiodifusão Comercial**, em 02/02/2015, às 18:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0351990** e o código CRC **DCAD75DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2956/2015/SEI-MC

Brasília, 02 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
Rua do Russel, nº 434 - Bairro Gloria
22.210-010 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.064010/2013-62**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 2146/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 02/02/2015, às 18:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0352395** e o código CRC **2934F8D1**.

OF: 2956/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
RUA DO RUSSEL, N° 434 – BAIRRO GLORIA
CEP: 22.210-010 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.064010/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE <i>REGISTERED PRIORITY</i>
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
JG 08958668 6 BR		
		



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08958668 6 BR

BRÉSIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL / REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. / () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.064010/2013-62

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº: 34.267.617/0001-90

Interessado(a): MISANILCE FREIRE DE ARRUDA

CPF/MF: 720.838.757-53 OAB nº 148.048 Fone: (21)2540-4428

E-mail: MISA@GLOBO.COM.BR Endereço: AV. AFRANIO DE MELLO FRANCO 135/ 5º ANDAR

CEP: 22430-060 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

(X) Procurador () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

RIO DE JANEIRO, 25 DE FEVEREIRO DE 2015


Assinatura

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CTPS - 31.772 / 094

Livro nº 3865

Fls. nº 017

Ato nº 016

Procuração bastante que faz, **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), 26º dia do mês de março, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) RUA REAL GRANDEZA Nº 193 - LOJAS 1 E 11 - BOTAFOGO, perante mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante: **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 34.267.617/0001-90, endereço Rua do Russel nº 434, parte - Glória, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado pelo Sócio-Administrador JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, separação total de bens, jornalista, portador da C.I. RG nº 02.686.243-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 03/02/1982, inscrito no CPF sob nº 329.971.677-87, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. Outorgado: **MISANILCE FREIRE DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento nº 148.058 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 720.838.757-53, endereço domiciliar na Av. Afrânio de Melo Franco nº 135 - 5 Andar - Leblon, cidade do Rio de Janeiro. Com poderes para representar a Outorgante perante o **Ministério das Comunicações e Anatel**, requerendo, declarando, assinando e promovendo o que preciso for para a prática de atos nos procedimentos para solicitação de autorização para execução do serviço especial para fins científicos ou experimentais, solicitação de autorização para execução do serviço limitado privado, solicitação de autorização para uso de radiofrequência, informações ou comunicações de ordem técnica, atendendo a ofícios de exigências e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2015, ratificando os poderes aqui contidos praticados anteriormente pelos Outorgados.**

Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. LEI 6370/12 - 22,2,D R\$ 65.69 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 13.13 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 3.28 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 3.28 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 2.62 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.78 - Distribuidor R\$ 25.96 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$ 11.49. Eu, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA - JOÃO ROBERTO MARINHO, Sócio-Administrador. Eu, ELMANO GOMES CARDIM JÚNIOR, Titular, a subscrevo. **Certificada hoje, 26 de março de 2014**, fielmente, por mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,1 R\$ 24.05 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4.81 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 1.20 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 1.20 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 0.96 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.48.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CTPS - 31.772 / 094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACM 19892 ZBJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartorio do 5o. Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2284-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei.: 0,84

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Fnds.: 0,42 Funa.: 0,17

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR-Substituto-15170/100/RJ Total: 5,42

EAEX32472 TOW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06758368

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 148058

NOME
MISANILCE FREIRE DE ARRUDA

FILIAÇÃO
MISAEI FRANCISCO DE ARRUDA NETO
MARIA DA CONCEIÇÃO F. DE ARRUDA

NATURALIDADE
MANAUS-AM

RG
209761048 - DIC-RJ

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/12/1963

CPF
720.838.757-53

VIA EXPEDIDO EM
01 25/01/2008


PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 2956/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
 RUA DO RUSSEL, Nº 434 – BAIRRO GLORIA
 CEP: 22.210-010 RIO DE JANEIRO/RJ
 PROC.: 53000.064010/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

12/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Luciano Gomes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTLUIZ ALVARO
395 97-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JG 08958668 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão nº: 143030167/2018

Expedição: 12/01/2018, às 07:38:50

Validade: 10/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.267.617/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.267.617/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO RUSSELL	NÚMERO 434	COMPLEMENTO	
CEP 22.210-010	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2018** às **07:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:40:57 do dia 12/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2018.

Código de controle da certidão: **6B07.3772.BE7D.215A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CAIXA**
Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

[A CAIXA](#) | [REDE DE ATENDIMENTO](#) | [OUVIDORIA](#) | [DOWNLOAD](#) | [MAPA DO SITE](#) | [SEGURANÇA](#) | [IMPrensa](#) | 



Navegue pela CAIXA ▼

 [Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 34267617/0001-90

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Resultado da consulta em 12/01/2018 às 07:41:57

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34267617000190**Presidente:****Endereço:** RUA DO RUSSEL - GLORIA**E-mail:** engenharia@sgr.com.br**Capital Social:** 16.028.825,50**Reserva de Capital:****Total:** 16.028.825,50

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
051.615.027-89	RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.445,16

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:04:21 do dia 12/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 34.267.617/0001-90

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	<u>329.971.677-87</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	<u>051.615.027-89</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **12/01/2018**Hora: **08:05:01**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1080234142	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **12/01/2018**

Hora: **08:05:22**

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.615.027-89

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	<u>051.615.027-89</u>	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	<u>76.494.806/0001-45</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	<u>46.242.004/0002-68</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	<u>46.242.004/0001-87</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	<u>43.924.497/0001-47</u>	Sócio	17679	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/01/2018

Hora: 08:05:33

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: RJ

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro		
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	14/10/2005
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006	23/08/2016
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **12/01/2018**Hora: **08:06:13**Registro **1** até **15** de **17** registros➡ Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Frequência: 98,1 MHz
Classe: E1
Canal: 251

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Nome Fantasia: BEAT
Nº Estação: 5534313
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008006882
CNPJ: 34.267.617/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 22210010
Número: 434
Município: Rio de Janeiro
Telefone: 21 25558250

Logradouro: RUA DO RUSSEL
Complemento: PARTE
Distrito:

Bairro: GLORIA
SubDistrito:
Fax: 21 25558225

Estado: RJ

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 01008006882

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				15/01/1979	Advertência Jur.
			- Selecione -				02/01/1981	Advertência Jur.
			- Selecione -				30/04/1984	Renovação Jur.
			- Selecione -					Advertência Jur.
			- Selecione -					Advertência Jur.
			- Selecione -					Advertência Jur.

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			01/09/1998	Renovação	Jur.
		- Selecione -			07/10/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/12/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/01/2000	Multa	Jur.
		- Selecione -			30/03/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			10/07/2007	Renovação	Jur.
		- Selecione -			13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA - CNPJ/CPF(34.267.617/0001-90)
Município/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Indicativo: ZYD471

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 251
Classe PB: E1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X
☒

Tela Inicial

Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 25558250	E-mail: engenharia@sgr.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DO RUSSEL	Complemento: PARTE	
Bairro: GLORIA	Numero: 434	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22210010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DO RUSSEL	Complemento:	
Bairro: GLORIA	Numero: 434	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22210010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: S/N	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RUSSEL; 434 - 3 AND	Complemento:	
Bairro: GLORIA	Numero: 434	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Latitude: -22.95139	Longitude: -43.23722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP: 100kW
Altura: 600 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 5534313						Número Indicativo: ZYD471					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença: 000002/2016-RJ					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.951				Longitude: -43.237				Cota da base: 780.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 001160401684						Modelo: HT35CD					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 109.00 m		Atenuação dB100m: .37 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: SHPX-3AC						Fabricante: ERI					
Ganho: 1.77 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCI: 85.9 m		ERP Máximo: 42.68 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.95		10°: 2.58		20°: 3.09		30°: 3.44		40°: 2.28		50°: 4.37	
60°: 9.12		70°: 9.32		80°: 7.35		90°: 4.85		100°: 7.61		110°: 8.19	
120°: 5.65		130°: 2.51		140°: 2.26		150°: 4.56		160°: 3.92		170°: 2.87	
180°: 1.95		190°: 1.44		200°: 1.46		210°: 1.85		220°: 1.8		230°: 2	
240°: 2.29		250°: 1.44		260°: 0.92		270°: 1.05		280°: 1.83		290°: 1.88	
300°: 1.14		310°: 0.72		320°: 0.84		330°: 1.27		340°: 0.26		350°: 0.45	
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 013887---0074						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 35.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HJ8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 42.68 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
29101.040908/197 5-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
29101.040908/197 5-36	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº 34.267.617/0001-90

NIRE nº 3320005670-8

26ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 02.686.243-3 - IFP/RJ e CIC nº 329.971.677-87; e

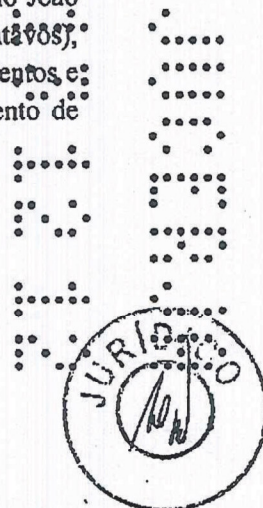
RODRIGO MESQUITA MARINHO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, natural da Cidade do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 10010957-8/IFP/RJ e CIC nº 051.615.027/89,

únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., sediada na Rua do Russel, nº 434, parte, CEP nº 22.210-010, Glória, Rio de Janeiro - RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320005670-8, em 21.08.71 têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1. Alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, a partir do aumento do capital social da Sociedade de R\$ 16.000.000,00 (dezesesse milhões de reais) para R\$16.028.825,50 (dezesesse milhões, vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), ou seja, um aumento de R\$28.825,50 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com emissão de 2.882.550 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentas e cinquenta) novas quotas, no valor unitário de R\$0,01 (um centavo de real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio João Roberto Marinho, sendo R\$10.095,03 (dez mil, noventa e cinco reais e três centavos), mediante a capitalização de reserva de capital e R\$18.730,47 (dezoito mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), com crédito oriundo de Futuro Aumento de Capital ("AFAC") que se encontra contabilizado em seu favor pela Companhia.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS





2. O sócio Rodrigo Mesquita Marinho expressamente renuncia ao seu direito de preferência, razão pela qual os sócios, representando a totalidade do capital, resolvem dispensar a abertura de prazo para o exercício deste direito.

3. Deste modo, a cláusula quarta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.028.825,50 (dezesseis milhões, vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), representado por 1.602.882.550 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta) de quotas, no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.455,16
RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
TOTAL	1.602.882.550	16.028.825,50

4. Reformar parcialmente e Consolidar seu Contrato Social, na forma que se segue:

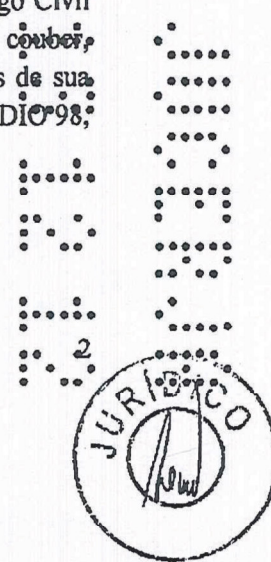
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., é uma SOCIEDADE LIMITADA, regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas das Sociedades por Ações, podendo adotar nas transmissões de sua estação as expressões de fantasia "MUNDIAL, RÁDIO MUNDIAL, RÁDIO 98, RÁDIO 98 FM, 98 FM e 98 FM É SÓ SUCESSO".



AUTENTICAÇÃO NO VERSO:
5º OFÍCIO DE NOTAS



02

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Russel nº 434, parte, CEP 22210-010, Glória, podendo, por simples deliberação da administração, abrir, extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei de específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem por objetivo social a instalação e exploração de estações radiodifusoras e a execução da atividade de radiodifusão. A execução da atividade de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a produção e veiculação da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como aquisição e a cessão de direitos de programação, no Brasil e no exterior, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza e a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista.

4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.028.825,50 (dezesseis milhões, vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco mil e cinquenta centavos), representado por 1.602.882.550 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.455,16
RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
TOTAL	1.602.882.550	16.028.825,50

4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em

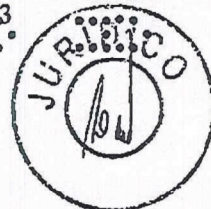
[Assinatura]



2285760

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS



qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/02.



4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução terá direito ao uso da denominação social da Sociedade, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais e o uso da denominação social, na forma prevista nesta cláusula.

5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

5.3. Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados pelo administrador, isoladamente, ou por procuradores na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.

5.4. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá firmar os instrumentos que implicarem hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.5. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá utilizar a denominação social em fianças, avais e outras garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou empresas das quais participem.

5.6. O administrador com direito ao uso da denominação social, terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

5.7. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO:
5º OFÍCIO DE NOTAS



68

Ministério das Comunicações
Fis. *[assinatura]*
Rubrica *[assinatura]*

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável.

6.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.3. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

6.4. As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.5. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.6. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

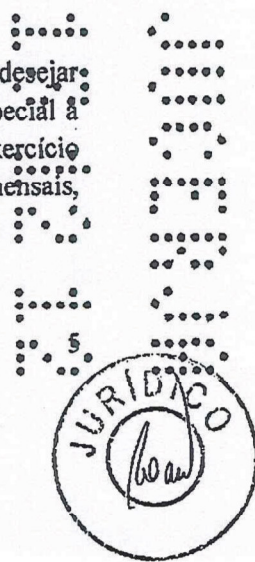
7. DIREITO DE RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. A cessão de cotas, total ou parcialmente, a quem não seja sócio da Sociedade, somente poderá ser realizada se não houver oposição da maioria das quotas representativas do capital social.

7.2. No caso de algum sócio adquirir direito de se retirar da Sociedade e ~~desejar~~ exercê-lo receberá o valor equivalente a sua participação conforme balanço especial a ser apurado considerando como base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.



[assinatura]



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS

7.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

7.4. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da maioria do capital social, observando quorum qualificado caso seja exigido por lei, e observados os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.



8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará a dissolução da Sociedade, sendo as cotas de sua titularidade transferidas aos herdeiros ou sucessores.

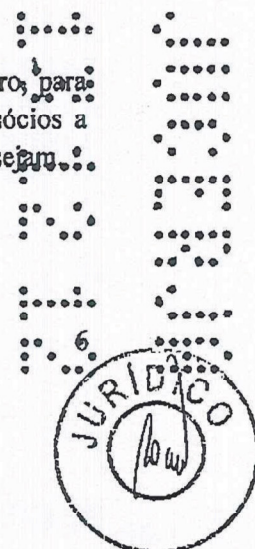
9.2. Para fins do disposto na cláusula anterior, os direitos inerentes às cotas do sócio em questão somente poderão ser exercidos pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO:
5º OFÍCIO DE NOTARIADO



ca

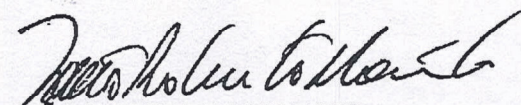
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

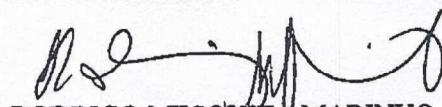
11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Os sócios e administrador adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão em curso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Rio de Janeiro – RJ, 27 NOV. 2012


JOÃO ROBERTO MARINHO


RODRIGO MESQUITA MARINHO

Cartorio do 5º. Ofício da Capital/RJ

R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de

JOÃO ROBERTO MARINHO e RODRIGO MESQUITA MARINHO.

.....

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012. Emol: 8,66 Lei.: 1,72

Em testemunho da verdade. Fund: 0,42 Funp: 0,42

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ Total: 11,22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Nire: 33.2.0005670-8
Protocolo: 00-2012/414157-9 - 10/12/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/12/2012 E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002420605
DATA: 13/12/2012
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL



AUTENTICAÇÃO NO VERSO:
5º OFÍCIO DE NOTAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Nire: 33.2.0005670-8
Protocolo: 00-2012/414157-9
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002420605
DATA: 13/12/2012
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL



RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº 34.267.671/0001-90

NIRE nº 3320005670-8

25ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 02.686.243-3 – IFP/RJ e CIC nº 329.971.677-87; e

RODRIGO MESQUITA MARINHO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, natural da Cidade do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 10010957-8/IFP/RJ e CIC nº 051.615.027/89,

únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., sediada na Rua do Russel, nº 434, parte, CEP nº 22.210-010, Glória, Rio de Janeiro – RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.671/0001-90, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320005670-8, em 21.08.71 têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) Alterar o objeto social da Sociedade;

b) Em vista da deliberação tomada no item (a) supra, os sócios resolvem alterar a cláusula terceira do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

“3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social a instalação e exploração de estações radiodifusoras e a execução da atividade de radiodifusão. A execução da atividade de radiodifusão, terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa. Bem como, subsidiariamente, a produção e veiculação da publicidade

Net





espetáculos artísticos de qualquer natureza e a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista.

4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), representado por 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) de cotas, no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	1.599.562.966	15.995.629,66
RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
TOTAL	1.600.000.000	16.000.000,00

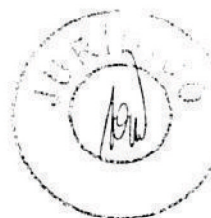
4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/02.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução terá direito ao uso da denominação social da Sociedade, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais e o uso da denominação social, na forma prevista nesta cláusula.

5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de





dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

5.3. Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados pelo administrador, isoladamente, ou por procuradores na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.

5.4. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá firmar os instrumentos que implicarem hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.5. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá utilizar a denominação social em fianças, avais e outras garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou empresas das quais participem.

5.6. O administrador com direito ao uso da denominação social, terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

5.7. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável.

6.2.. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.3. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

6.4. As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.





devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.5. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.6. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

7. DIREITO DE RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. A cessão de cotas, total ou parcialmente, a quem não seja sócio da Sociedade, somente poderá ser realizada se não houver oposição da maioria das quotas representativas do capital social.

7.2. No caso de algum sócio adquirir direito de se retirar da Sociedade e desejar exercê-lo receberá o valor equivalente a sua participação conforme balanço especial a ser apurado considerando como base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

7.4. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da maioria do capital social, observando quorum qualificado caso seja exigido por lei, e observados os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações





Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará a dissolução da Sociedade, sendo as cotas de sua titularidade transferidas aos herdeiros ou sucessores.

9.2. Para fins do disposto na cláusula anterior, os direitos inerentes às cotas do sócio em questão somente poderão ser exercidos pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

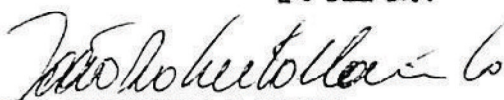
11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Os sócios e administrador adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão em curso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

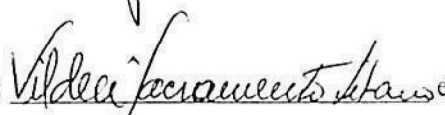


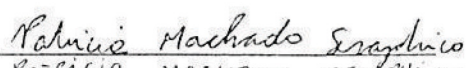
Estando certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Rio de Janeiro - RJ, 28 DEZ 2007


JOAO ROBERTO MARINHO


RODRIGO MESQUITA MARINHO

Testemunhas:  Vildecy Sacramento Libano
CPF 533.932.287-49
ID. 04.642.488-3 IFP

 Patricia Machado Seraphim
PATRICIA MACHADO SERAPHIM
RG: 10 848566-5
CPF: 091.005.487-82

Dartorio do 56. Ofício de Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj. 1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO e RODRIGO MESQUITA MARINHO.
::
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008. Emol: 6,94 lei.: 1,38
Em testemunha da verdade. Fund: 0,34 Funp: 0,34
ATA NOTÍCIAS DA CAMARA GOUVEIA-Substituto-72465/RJ Total: 9,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nire: 33.2.0005670-8	
Protocolo: 00-2008/089279-5 - 12/06/2008	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/06/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
00001808570 DATA: 13/06/2008	 Valéria B. S. Serra SECRETÁRIA GERAL



RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº 34.267.671/0001-90

NIRE nº 23.176/71

24ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 02.686.243-3 – IFP/RJ e CIC nº 329.971.677-87; e

RODRIGO MESQUITA MARINHO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 10010957-8/IFP/RJ e CIC nº 051.615.027/89,

únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., estabelecida, nesta Cidade, na Rua do Russel nº 434, parte, CEP nº 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.671/0001-90, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 23.176, em 21.08.71, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

- (a) Alterar o valor nominal da cota representativa do capital social de R\$ 12,93 (doze reais noventa e três centavos) para R\$ 0,01 (hum centavo de real);
- (b) Elevar o capital social da Sociedade, que é de R\$ 1.293.000,00 (hum milhão duzentos e noventa e três mil reais), para R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), com a emissão de 1.470.700.000 (hum bilhão quatrocentas e setenta milhões setecentas mil) cotas, mediante a capitalização pelo sócio João Roberto Marinho dos créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC, totalizando R\$ 14.707.000,00 (quatorze milhões setecentos e sete mil reais);



Fls. 36
Rubrica:
S. S. S.

- (c) O sócio Rodrigo Mesquita Marinho renuncia desde já ao exercício de seu direito de preferência na subscrição de novas cotas da Sociedade, previsto no artigo 1.081 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002);
- (d) Em vista das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) supra, os sócios resolvem alterar a cláusula quarta do contrato social, para que esta reflita a distribuição do capital social da Sociedade, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), representado por 1.600.000.000 (um bilhão seiscientos milhões) cotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>João Roberto Marinho</i>	<i>1.599.562.966</i>	<i>15.995.629,66</i>
<i>Rodrigo Mesquita Marinho</i>	<i>437.034</i>	<i>4.370,34</i>
<i>Total:</i>	<i>1.600.000.000</i>	<i>16.000.000,00.</i>

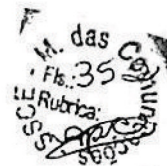
4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/02.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social."

(e) Os sócios resolvem, ainda, deliberar sobre a alteração da redação do item 2.2 e das cláusulas 6 e 7 do contrato social, que passam a prevalecer conforme redação constante da consolidação abaixo.

(f) tendo em vista as alterações adotadas passa o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:



“Contrato Social da Radio Globo Eldorado Ltda.”**1. DA DENOMINAÇÃO**

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. é uma SOCIEDADE LIMITADA, regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas da SOCIEDADE SIMPLES.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Russel nº 434, parte, CEP 22210-010, podendo, por simples deliberação da administração, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

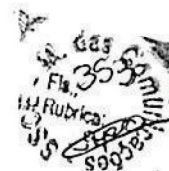
3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, a exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), representado por





1.600.000.000 (hum bilhão seiscientos milhões) cotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)
João Roberto Marinho	1.599.562.966	15.995.629,66
Rodrigo Mesquita Marinho	437.034	4.370,34
Total:	1.600.000.000	16.000.000,00.

4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/02.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução terá direito ao uso da denominação social da Sociedade, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais e o uso da denominação social, na forma prevista nesta cláusula.

5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

5.3. Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados pelo administrador, isoladamente, ou por procuradores na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.





5.4. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá firmar os instrumentos que implicarem hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.5. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá utilizar a denominação social em fianças, avais e outras garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou empresas das quais participem.

5.6. O administrador (já falamos na cláusula 5.1. que ele tem esse direito), terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

5.7. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável.

6.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.3. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

6.4. As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.5. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.





6.6. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

7. DIREITO DE RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. A cessão de cotas, total ou parcialmente, a quem não seja sócio da Sociedade, somente poderá ser realizada se não houver oposição da maioria das quotas representativas do capital social.

7.2. No caso de algum dos sócios adquirir direito de se retirar da sociedade e desejar exercê-lo, receberá o valor equivalente a sua participação conforme balanço especial a ser apurado considerando como base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

7.4. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da maioria do capital social, observando quorum qualificado caso seja exigido por lei, e observados os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto a seguir.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará a dissolução da Sociedade, sendo as cotas de sua titularidade transferidas aos herdeiros ou sucessores.



9.2 Para fins do disposto na cláusula anterior, os direitos inerentes às cotas do sócio em questão somente poderão ser exercidos pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Os sócios e administrador adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão em curso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Rio de Janeiro – RJ, 30 DEZ. 2004

João Roberto Marinho
JOÃO ROBERTO MARINHO

Rodrigo Mesquita Marinho
RODRIGO MESQUITA MARINHO

Testemunhas:

Misanilce Freire de Arruda
Misanilce Freire de Arruda
RG - 20.976.104-8/SESP/RJ

Leonardo Abranches da Silva
Leonardo Abranches da Silva
CPF.: 070.394.537-89

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
Nire: 33.2.0005670-8
Protocolo: 00-2005/008662-6 - 18/01/2005

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/01/2005 E O REGISTRO SOB O N.º 00001493055
E DATA ABAIXO DATA: 25/01/2005

Valéria G. M. Ser
SECRETARIA GERAL

5º Ofício de Notas.
Rua Real Grandeza nº 193 Lj-1/11-Botafogo. Reconheço, por semelhança
as firmas de: JOÃO ROBERTO MARINHO e RODRIGO MESQUITA MARINHO
Rio de Janeiro - RJ, 14/01/2005.
Em testemunho da Verdade.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - SUBSTITUTO
Tabelião Elvino Gomes Cardim Júnior

14012005154113





RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº 34.267.671/0001-90

NIRE nº 23.176/71

23ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 02.686.243-3 – IFP/RJ e CIC nº 329.971.677-87; e

RODRIGO MESQUITA MARINHO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, natural da Cidade do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 10010957-8/IFP/RJ e CIC nº 051.615.027/89,

únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., estabelecida, nesta Cidade, na Rua do Russel nº 434, parte, CEP nº 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.671/0001-90, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 23.176, em 21.08.71, e alterações posteriores, sendo a última (22ª) sob o nº 1316158, em 24.04.03, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

- (a) adequar, ainda, o Contrato Social às disposições pertinentes do Novo Código Civil Brasileiro e à nova redação do artigo nº 222 da Constituição Federal;
- (b) reformar parcialmente e consolidar seu Contrato Social, na forma que se segue:





1. DA DENOMINAÇÃO

- 1.1. RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., é uma SOCIEDADE LIMITADA, regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas da SOCIEDADE SIMPLES, adotando, conforme a atividade, as expressões de fantasia de: 1) na emissora de Onda Média – “RÁDIO VIVA RIO” e 2) na emissora de Frequência Modulada – “RÁDIO 98”.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Russel nº 434, parte, CEP 22210-010, podendo, por simples deliberação da administração, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.
- 2.2. Fica destacado o Capital de R\$1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais).

3. DO OBJETO SOCIAL

- 3.1. A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, a exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.





4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$12,93 (doze reais e noventa e três centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	99.662	1.288.629,66
RODRIGO MESQUITA MARINHO	338	4.370,34
	-----	-----
TOTAL	100.000	1.293.000,00

4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução terá direito ao uso da denominação social da Sociedade, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais e o uso da denominação social, na forma prevista nesta cláusula.





5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

5.3. Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados pelo administrador, isoladamente, ou por procuradores na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.

5.4. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá firmar os instrumentos que implicarem hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.5. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá utilizar a denominação social em fianças, avais e outras garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou empresas das quais participem.

5.6. O administrador com direito ao uso da denominação social, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

5.7. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado, cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. Não obstante o disposto na primeira parte do art. 999 do Código Civil, a modificação deste Contrato Social, bem como a deliberação das matérias indicadas abaixo dependem de votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por





cento) do capital social:

- (i) transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- (ii) dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (iii) pedido de concordata ou requerimento de reorganização judicial.

6.3. O sócio que divergir da deliberação tomada em conformidade com a lei e este Contrato, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano até aquele em que se retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano;

6.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição do sócio remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior;

6.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.6. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

6.7. As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.





6.8. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.9. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os demais sócios, observados os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto a seguir:

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da oferta, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las; ou ainda, (iii) não exercer a preferência e não aprovar a cessão das cotas ao interessado na sua aquisição.

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Os sócios ofertados deverão manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas ofertadas. Na hipótese de haver mais de um sócio interessado em adquirir as cotas, essas serão partilhadas na proporção de suas participações.

7.4.1. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência, assim como a não aprovação da cessão das cotas ao terceiro interessado.





7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência, assim como a não aprovação da cessão das cotas ao terceiro interessado.

7.6. Na hipótese do item 7.2 (ii) acima, a cessão das cotas ofertadas ao terceiro interessado deverá dar-se-á nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de todos os sócios ofertados aprovando a cessão das cotas, sob pena de ter de ser renovado o oferecimento da preferência ora prevista.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará a dissolução da Sociedade, sendo as cotas de sua titularidade transferidas aos herdeiros ou sucessores.

9.2. Para fins do disposto na cláusula anterior, os direitos inerentes às cotas do sócio em questão somente poderão ser exercidos pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.





11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Os sócios e administrador adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão em curso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

11.3. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Estando certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

...Rio de Janeiro – RJ, 19 DEZ. 2003

...*João Roberto Marinho*

...JOÃO ROBERTO MARINHO

...*Rodrigo Mesquita Marinho*

...RODRIGO MESQUITA MARINHO

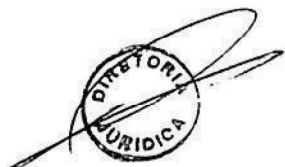
Testemunhas:

Misael Freire de Arruda

Misael Freire de Arruda
RG - 20.978.104-8/SESP/RJ

Waldecy Leite

Waldecy Leite
OAB-RJ 98451



C.S. da Com. de RJ
JUCERJ
25.4.03

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ 34.267.617/0001-90
NIRE 23.176/71

22ª Alteração do Contrato Social

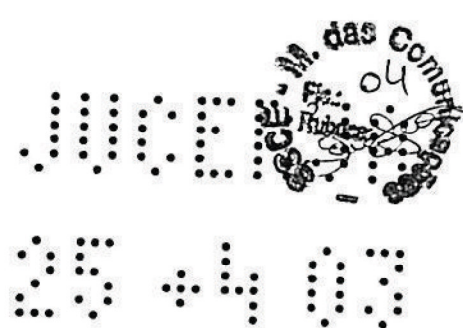
JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Irineu Marinho, 35, portador da Carteira de Identidade nº 02.686.243-3 - IFP e do CIC nº 329.971.677-87; e

RONALDO TOSTES MASCARENHAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Anita Garibaldi, 48 - ap. 501, Carteira de Identidade nº 15.138 - OAB/RJ e CIC nº 128.918.867/04,

únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., estabelecida nesta cidade na Rua do Russel nº 434, parte, inscrita no CGC sob o nº 34.267.617/0001-90, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial-RJ sob o nº 23.176, em 21.8.71, e alterações posteriores, têm justo e acordado o presente instrumento, objetivando:

- (a) - a adequação da cláusula 4.1, nos termos seguintes: "A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal";





- (b) – transferir, por venda, as 338 cotas de R\$12,93 (doze reais e noventa e três centavos) cada uma, pertencentes a Ronaldo Tostes Mascarenhas, que se retira da Sociedade, para Rodrigo Mesquita Marinho, brasileiro, casado, empresário, natural da Cidade do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 10010957-8/IFP e CIC nº 051.615.027/89, que ora ingressa na Sociedade;
- (c) - a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 6.4;
- (d) - alterar as cláusulas 5 – DA ADMINISTRAÇÃO e 6 – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS;
- (e) – a reforma, em consequência, dos itens 4.1., das cláusulas 5 e 6, consolidando as demais cláusulas, conforme se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

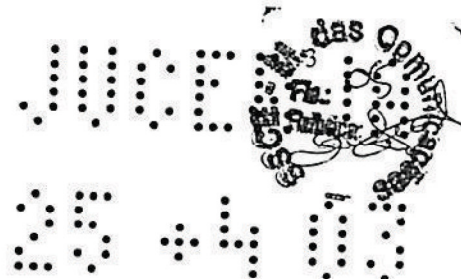
A Sociedade denomina-se RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., adotando nas irradiações de sua emissora as seguintes expressões de fantasia: 1) na emissora de Onda Média: "CBN" e 2) na emissora de Frequência Modulada: "RÁDIO 98".

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Rua do Russel nº 434, parte, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.





3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades, como sócio ou acionista.

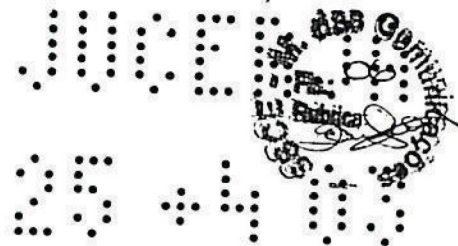
4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$1.293.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e três mil reais), representado por 100.000 cotas do valor de R\$12,93 (doze reais e noventa e três centavos) cada uma, assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR - R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	99.662	1.288.629,66
RODRIGO MESQUITA MARINHO	338	4.370,34
TOTAL	100.000	1.293.000,00

4.1. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados





há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio Administrador, a ele cabendo as atribuições e os poderes que a Lei confere ao Administrador da Sociedade, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

5.1. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade, serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

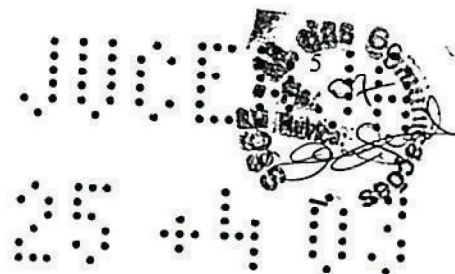
5.2. O Administrador poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores com poderes de Administração da Sociedade, estabelecendo os poderes delegados e o prazo de mandato, observado o disposto no item anterior.

5.3. Somente o Sócio Administrador, com a titularidade de mais da metade das cotas representativas do Capital Social, tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens e direitos da Sociedade.

5.4. É facultado ao Sócio Administrador utilizar, eventualmente, o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como fianças, avais e outras garantias de favor em benefício de terceiros.

5.5. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica da emissora.





5.6. O Sócio Administrador terá direito ao uso da denominação social, e fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada, anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, por deliberação do Sócio ou Sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, desde que obtida prévia autorização do Governo Federal ou na forma que for determinada pela legislação específica na época da alteração.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do Sócio ou Sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive para a exclusão de Sócio ou a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro admitido por Lei.

6.2. O sócio que vier a ser excluído do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que for excluído do quadro de Sócios serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital, pelo valor apurado na forma do item anterior, após obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

6.4. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.



1000
25

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os Sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do Sócio ou Sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os Sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

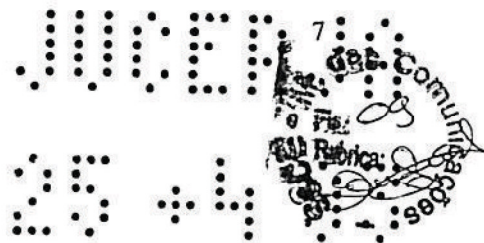
9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos Sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do Sócio falecido, indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Sócio Administrador e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta Cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.





10. DO FORO

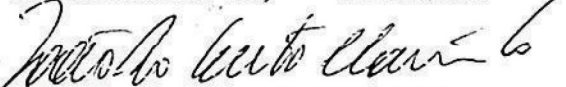
Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os Sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instrumentos vigentes que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicação em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ, 31 MAR. 2003


JOÃO ROBERTO MARINHO


RODRIGO MESQUITA MARINHO


RONALDO TOSTES MASCARENHAS



Testemunhas:



Maria Cristina Takahashi
CPF 406.073.807/72
IFP 3.654.182


Waiidecy Lelle
OAB-RJ - 98451

mct/alt2002/rdeld22mp70.doc



3845
-minuta-



REF/DR/RJO

FLS. 39



RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., NA FORMA A -
BAIXO:

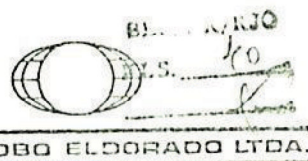
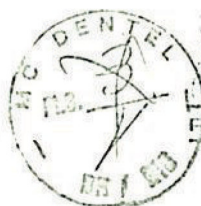
JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ., casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Visconde de Albuquerque nº. 694/1201, portador da carteira de identidade nº 2.686.243-IFP, e do CPF/MF nº 329.971.677/87; MÁRIO AUGUSTO DE MELLO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ., jornalista, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. João Luiz Alves, 136 9º andar, portador da carteira de identidade nº 490.775-IFP e do CPF/MF nº 005.651.057/87; e FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRANELL, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ., casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Paulo Cesar de Andrade nº 296 - aptº 401, portador da carteira de identidade nº 407.074 - IFP e do CPF/MF nº 005.651.137/04, únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., sediada nesta Cidade na Rua do Russell nº 434 e inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.267.617/0001, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 23.176, em 21 de agosto de 1971, resolvem de comum acordo alterar a Cláusula I do seu Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., podendo adotar em suas irradiações as denominações de fantasia: "RÁDIO ELDORADO"; "RÁDIO ELDORADO DO RIO DE JANEIRO"; "ELDORADO"; "ELDO-POP"; "RÁDIO 98-STÉREO"; "RÁDIO 9-8"; "SOM 98", e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, bem como, subsidiariamente, a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção prévia do Governo Federal, de concessões e permissões."

João Roberto Marinho
Mário Augusto de Mello
Francisco de Assis Granel
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social.

Estando justos e contratados firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença

.2.



de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1959.

João Roberto Marinho
JOÃO ROBERTO MARINHO

Mário Augusto de Mello
MÁRIO AUGUSTO DE MELLO

Francisco de Assis Pereira Graell
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL

TESTEMUNHAS:

Antônio Pereira de Azevedo
Antônio Pereira de Azevedo

1

RAD. 12

30 BOMBS

11

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, NA FORMA ADALIC: 12

ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, desquitado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na rua Cosme Velho 1.105, carteira de identidade nº 178.528-IFP e CIC nº 007.806.777; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na rua Paulo Cesar de Andrade nº 296 apto. 401, carteira de identidade nº 407.074-IFP e CIC nº 005.651.137; ARTHUR DE ALMEIDA, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na rua Conde de Bonfim nº 74 apto... 801, carteira de identidade nº 1.090.239-IFP e CIC nº 012.599.897; MÁRIO AUGUSTO DE MELLO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Av. João Luiz Alves 136 apto. 9, carteira de identidade nº 490.775-IFP e CIC nº 005651057, na qualidade de únicos sócios da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA sociedade com sede nesta cidade na rua do Russell 434 e inscrita no CGC/MF sob o nº 34.267.617, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 23.176, em 31/8/71, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social com a finalidade de: a) efetuar as seguintes transferências de cotas: de ROBERTO MARINHO, que se retira da sociedade, 563 (quinhentas e sessenta e três) cotas no valor de Cr\$... 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil cruzeiros); de ARTHUR DE ALMEIDA, que se retira da sociedade, 189 (cento e oitenta e nove) cotas no valor de Cr\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros); de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL, -180- (cento e oitenta) cotas no valor de Cr\$... 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), todas para o novo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Visconde de Albuquerque, 694, apto. 1201, carteira de identidade nº 2.686.243-IFP e CIC 329.971.677; b) elevar o capital social de Cr\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil cruzeiros) para Cr\$..... 2.756.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), sendo a diferença resultante da elevação do capital, de Cr\$1.626.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros) oferecida à subscrição dos sócios em proporção às cotas que já possuem na sociedade. Somente se interessou pela subscrição o novo cotista JOÃO ROBERTO MARINHO.

2. Em decorrência das transferências de cotas e do aumento do capital social, a cláusula V do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V - O capital da Sociedade é de Cr\$2.756.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), representado por -2.756- (duas mil, setecentas e cinquenta e seis) cotas, do valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

JOÃO ROBERTO MARINHO	2.558 cotas =	Cr\$2.558.000,
MÁRIO AUGUSTO DE MELLO	189 " =	189.000,
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA		
GRAELL ...	9 " =	9.000,

Total : 2.756 cotas = Cr\$2.756.000,

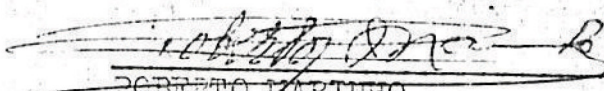
§ 1º - O capital social está integralizado em 50% (cinquenta por cento), em moeda corrente do País, sendo o restante realizado no prazo de dois anos.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social.

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

E por estarem justos e contratados firmam a presente em -5- (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de -2- (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1975.


JOÃO ROBERTO MARINHO



Francisco de Assis Pereira Graell
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL

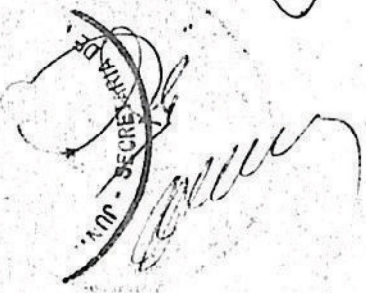
Arthur de Almeida
ARTHUR DE ALMEIDA

Mário Augusto de Lello
MÁRIO AUGUSTO DE LELLO

João Roberto Marinho
JOÃO ROBERTO MARINHO

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis Pereira Graell
João Roberto Marinho



ANEXO P. 001

De conformidade com a Portaria nº 83/67, além do sócio gerente os demais sócios podem fazer uso da denominação social.

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

João Roberto Marinho
JOÃO ROBERTO MARINHO

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

Francisco de Assis Pereira Graell
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

Mário Augusto de Nello
MÁRIO AUGUSTO DE NELLO

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº 34.267.617/0001-90

NIRE nº 3320005670-8

27ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 02.686.243-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87; e

RODRIGO MESQUITA MARINHO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, 303, portador da Carteira de Identidade nº 10010957-8, expedido pelo IFP/RJ e e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.027/89,

únicos sócios da **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.** ("Sociedade"), sediada na Rua do Russel, nº 434, parte, CEP nº 22.210-010, Glória, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320005670-8, em 21.08.71 têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1. Aprovar a mudança da sede social para a Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-240, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-261.
2. Em virtude da deliberação acima, a cláusula segunda do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-240, podendo, por simples deliberação da administração, abrir, extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional."

3. Excluir a cláusula 5.2 do Contrato Social, com a consequente renumeração das cláusulas seguintes.

1 de 6



27ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.

4. Por fim, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, a fim de refletir as deliberações acima, na forma que se segue:

“CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**, é uma SOCIEDADE LIMITADA, regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas das Sociedades por Ações, podendo adotar nas transmissões de sua estação as expressões de fantasia “MUNDIAL, RÁDIO MUNDIAL, RÁDIO 98, RÁDIO 98 FM, 98 FM e 98 FM É SÓ SUCESSO”.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-240, podendo, por simples deliberação da administração, abrir, extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei de específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem por objetivo social a instalação e exploração de estações radiodifusoras e a execução da atividade de radiodifusão. A execução da atividade de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a produção e veiculação da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como aquisição e a cessão de direitos de programação, no Brasil e no exterior, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza e a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista.

4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.028.825,50 (dezesesseis milhões, vinte e oito mil, oitocentos e vinte e

2ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.

  2 de 

cinco mil e cinquenta centavos), representado por 1.602.882.550 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.455,16
RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
TOTAL	1.602.882.550	16.028.825,50

4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/02.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

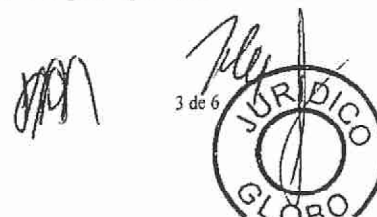
5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução terá direito ao uso da denominação social da Sociedade, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais e o uso da denominação social, na forma prevista nesta cláusula.

5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

5.3. Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados pelo administrador, isoladamente, ou por procuradores na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.

5.4. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá firmar os instrumentos que implicarem hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

27ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



5.5. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá utilizar a denominação social em fianças, avais e outras garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou empresas das quais participem.

5.6. O administrador com direito ao uso da denominação social, terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

5.7. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável.

6.2.. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.3. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

6.4. As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.5. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.6. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

27ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



7. DIREITO DE RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. A cessão de cotas, total ou parcialmente, a quem não seja sócio da Sociedade, somente poderá ser realizada se não houver oposição da maioria das quotas representativas do capital social.

7.2. No caso de algum sócio adquirir direito de se retirar da Sociedade e desejar exercê-lo receberá o valor equivalente a sua participação conforme balanço especial a ser apurado considerando como base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

7.4. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da maioria do capital social, observando quorum qualificado caso seja exigido por lei, e observados os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

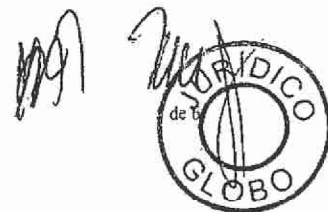
8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará a dissolução da Sociedade, sendo as cotas de sua titularidade transferidas aos herdeiros ou sucessores.

9.2. Para fins do disposto na cláusula anterior, os direitos inerentes às cotas do sócio em questão somente poderão ser exercidos pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

27ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



10. DO FORO,

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

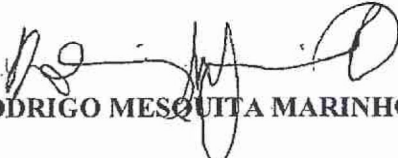
11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Os sócios e administrador adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão em curso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Rio de Janeiro – RJ, 07 de março de 2018.


JOÃO ROBERTO MARINHO


RODRIGO MESQUITA MARINHO

2ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.

6 de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.064010/2013-62		
Entidade: Rádio Globo Eldorado Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2;5 (0067992) Incompleto
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4 a 7 (2567605)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Falta Ato Constitutivo e Alterações Contratuais (a partir da 27ª Alteração do Contrato Social caso haja)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4;2 (0067992) (0012399)

ECONÔMICO-FINANCEIRA OU APLICAÇÃO	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (2567595)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal-39 (0067992);53900.016781/2015-61-2(0446277);3 (2567595) Estadual – 40 (0067992) Municipal – 41 (0067992)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (0351930); (2567605)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	38; 48; 4 (0067992); 53900.013449/2015-45 (0417794)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (2567595)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca M. Monteiro CARGO: Advogado	12/01/2018
Observações: 1. Embora os autos outrora tenham sido analisados sob à égide da Portaria nº 329/2012, e conforme os procedimentos abordados pelo Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, referentes às renovações das outorgas dos serviços de radiodifusão neste interregno, ocorreram mudanças em relação à legislação pertinente. 2. Atualmente em razão das novas orientações contidas na legislação atinente à espécie, a Entidade deverá ser instada com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), antes da tomada da decisão final pela autoridade competente.	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 674/2018/SEL-MCTIC

Processo nº 53000.064010/2013-62

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Globo Eldorado Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 1.5.2014 a /1.5.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2567836):

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. João Roberto Marinho**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI 2568531), de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. ato constitutivo e suas alterações (**com exceção das seguintes: 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª alterações**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

5.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, assinado pelo contador, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

5.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **uma vez que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não permite a consulta online;**

5.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2018, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/05/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/05/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2568073** e o código CRC **F6A60C33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 938/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90)
Rua do Russel, nº 434 - Bairro Gloria
22.210-010 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.064010/2013-62.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 674/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI 2568531, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 28/05/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2568513** e o código CRC **0A21182D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 938/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064010/2013-62 - Nº SEI: 2568513

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

28/05/2018 14:59:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

gg.jrm@globo.com.br
misa@globo.com.br
jur.eng.mc@sgr.com.br
gg.regulatorio@globo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.064010/2013-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

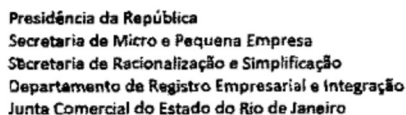
Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2568073.html
Oficio_2568513.html
Requerimento_2568531_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__1__1__LIDIANE.pdf





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0005670-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/152233-0

16/07/2018 - 13:07:49

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003189532 - 07/05/2018

NIRE: 33.2.0005670-8

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Boleto(s): 102732659

Hash: D55441F8-ED26-4E20-A9F7-3987FD8D1B88

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Local

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Maria Lúcia
Assinatura:	Maria Lúcia
Telefone de contato:	22422131
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	16/07/2018
Data da 1ª entrada:	



00-2018/152233-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

NIRE: 332.0005670-8 Protocolo: 00-2018/152233-0 Data do protocolo: 16/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2018 SOB O NÚMERO 00003229392 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 567736A0FA5EDF3C35ACB9576FBB55BC0A11D7A07A6A2AC1DFB691AF1DCD6DE2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page. 2/12



RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

CNPJ nº 34.267.617/0001-90

NIRE nº 3320005670-8

28ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, 303, Carteira de Identidade nº 02.686.243-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87; e

RODRIGO MESQUITA MARINHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, 303, portador da Carteira de Identidade nº 10010957-8, expedido pelo IFP/RJ e e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.027/89,

únicos sócios da **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.** ("Sociedade"), sediada na Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320005670-8, em 21.08.71 têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1. Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, cujo teor tomaram ciência com 30 dias de antecedência da deliberação, sendo o exercício encerrado com apuração de prejuízos, razão pela qual não haverá destinação de resultados ou distribuição de dividendos.
2. Aprovar a mudança do objeto social, passando a cláusula terceira do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

"A Sociedade tem por objetivos:

- a) *A execução de serviços de radiodifusão, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venham a obter do órgão competente do Governo Federal, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão;*

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.

1 de 8



- b) *A produção, o fornecimento, a administração e a veiculação, por qualquer meio de transmissão, de áudios, textos, fotos, ou outros conteúdos informativos, inclusive produzidos por terceiros;*
- c) *A produção e a veiculação da publicidade ou propaganda comercial ou institucional;*
- d) *A execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação e a exportação de programas de rádio, gravados ou não, de seus respectivos formatos;*
- e) *A produção, o licenciamento, a importação e a exportação de gravações de áudio e vídeo em quaisquer meios eletrônicos existentes ou que venham a existir;*
- f) *A intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico;*
- g) *A produção e fornecimento de canais de áudio para transmissão através de quaisquer meios de comunicação;*
- h) *Explorar a aquisição e a cessão de direitos de programação, no Brasil e no exterior;*
- i) *A realização, produção e promoção de eventos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza;*
- j) *A prestação de outros serviços interativos e a hospedagem de páginas na internet ("sites"), assim como a execução das atividades previstas neste artigo, através da internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas;*
- k) *Inserção de Publicidade em qualquer meio;*
- l) *Disponibilização de Conteúdo, vídeo, imagem e texto por qualquer meio, inclusive por meio da internet;*
- m) *Planejamento, organização, administração, produção, patrocínio e apresentação de palestras, feiras, exposições, seminários, congressos ou promocionais;*
- n) *A participação em empreendimentos, empresas ou negócios em outras Sociedades, como sócia ou acionista. "*

3. Aprovar a mudança da cláusula 5.2. do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.




5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4. Por fim, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, a fim de refletir as deliberações acima, na forma que se segue:

“CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**, é uma SOCIEDADE LIMITADA, regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas das Sociedades por Ações, podendo adotar nas transmissões de sua estação as expressões de fantasia “MUNDIAL, RÁDIO MUNDIAL, RÁDIO 98, RÁDIO 98 FM, 98 FM e 98 FM É SÓ SUCESSO”.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-240, podendo, por simples deliberação da administração, abrir, extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei de específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem por objetivos:

a) A execução de serviços de radiodifusão, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venham a obter do órgão competente do Governo Federal, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão;

b) A produção, o fornecimento, a administração e a veiculação, por qualquer meio de transmissão, de áudios, textos, fotos, ou outros conteúdos informativos, inclusive produzidos por terceiros;

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



3 de 8



- c) A produção e a veiculação da publicidade ou propaganda comercial ou institucional;
- d) A execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação e a exportação de programas de rádio, gravados ou não, de seus respectivos formatos;
- e) A produção, o licenciamento, a importação e a exportação de gravações de áudio e vídeo em quaisquer meios eletrônicos existentes ou que venham a existir;
- f) A intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico;
- g) A produção e fornecimento de canais de áudio para transmissão através de quaisquer meios de comunicação;
- h) Explorar a aquisição e a cessão de direitos de programação, no Brasil e no exterior;
- i) A realização, produção e promoção de eventos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza;
- j) A prestação de outros serviços interativos e a hospedagem de páginas na internet ("sites"), assim como a execução das atividades previstas neste artigo, através da internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas;
- k) Inserção de Publicidade em qualquer meio;
- l) Disponibilização de Conteúdo, vídeo, imagem e texto por qualquer meio, inclusive por meio da internet;
- m) Planejamento, organização, administração, produção, patrocínio e apresentação de palestras, feiras, exposições, seminários, congressos ou promocionais;
- n) A participação em empreendimentos, empresas ou negócios em outras Sociedades, como sócia ou acionista.

4. DO CAPITAL

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.028.825,50 (dezesseis milhões, vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco mil e cinquenta centavos), representado por 1.602.882.550 (um bilhão, seiscentos

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.455,16
RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
	-----	-----
TOTAL	1.602.882.550	16.028.825,50

4.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/02.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO ROBERTO MARINHO, com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução terá direito ao uso da denominação social da Sociedade, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais e o uso da denominação social, na forma prevista nesta cláusula.

5.2. O administrador ou procuradores, com poderes de administração, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

5.3. Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados pelo administrador, isoladamente, ou por procuradores na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.

5.4. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá firmar os instrumentos que implicarem hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



5 de 8

5.5. O administrador ou procuradores com poderes específicos, poderá utilizar a denominação social em fianças, avais e outras garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou empresas das quais participem.

5.6. O administrador com direito ao uso da denominação social, terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

5.7. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável.

6.2.. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.3. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

6.4. As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.5. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.6. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



7. DIREITO DE RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. A cessão de cotas, total ou parcialmente, a quem não seja sócio da Sociedade, somente poderá ser realizada se não houver oposição da maioria das quotas representativas do capital social.

7.2. No caso de algum sócio adquirir direito de se retirar da Sociedade e desejar exercê-lo receberá o valor equivalente a sua participação conforme balanço especial a ser apurado considerando como base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

7.4. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da maioria do capital social, observando quorum qualificado caso seja exigido por lei, e observados os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

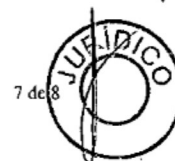
9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará a dissolução da Sociedade, sendo as cotas de sua titularidade transferidas aos herdeiros ou sucessores.

9.2. Para fins do disposto na cláusula anterior, os direitos inerentes às cotas do sócio em questão somente poderão ser exercidos pelo inventariante do espólio do sócio falecido.



28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

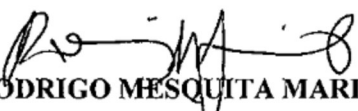
11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Os sócios e administrador adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão em curso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Rio de Janeiro – RJ, 29 de junho de 2018.


JOÃO ROBERTO MARINHO


RODRIGO MESQUITA MARINHO

28ª Alteração do Contrato Social da Rádio Globo Eldorado Ltda.



Declaração

Rádio Globo Eldorado Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, CEP 20230-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.267.617/0001-90, com seu Contrato Social registrado na JUCERJA sob o NIRE 3320005670-8, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por força da Lei 11.638/2007, declara para os devidos fins de direito que a sociedade não é de grande porte, pois no exercício social de 2017, teve ativo total inferior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) e receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

p.p. _____

Rádio Globo Eldorado Ltda.

Contador:

Gabriel Braga Natal

Gabriel Braga Natal

CRC/RJ nº124680/O-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.42.11.32.88
- 34.267.617.000.190

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
34.267.617/0001-90

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOAO ROBERTO MARINHO

CPF
329.971.677-87

LOCAL

DATA
13/07/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 34.267.617/0001-90

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 13/07/2018

Data de Envio:

07/11/2018 18:04:10

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.064010/2013-62

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 08 de nov de 2018 12:44

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 7 de novembro de 2018 18:04:11

Assunto: informações

Processo nº 53000.064010/2013-62

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.064010/2013-62

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 3080039, pela RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 03/12/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3539613** e o código CRC **28FEE20B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@gglobo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: – Sala 104	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DO RUSSEL	Complemento:	
Bairro: GLORIA	Numero: 434	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22210010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE	Complemento:	
Bairro: RIO COMPRIDO	Numero: S/N	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO RUSSEL; 434 - 3 AND	Complemento:	
Bairro: GLORIA	Numero: 434	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Latitude: -22.95139	Longitude: -43.23722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP: 100kW
Altura: 600 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 5534313						Número Indicativo: ZYD471					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença: 000002/2016-RJ					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.951				Longitude: -43.237				Cota da base: 780.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 001160401684						Modelo: HT35CD					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 109.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: SHPX-3AC						Fabricante: ERI					
Ganho: 1.77 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCI: 85.9 m		ERP Máximo: 42.68 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.95	10°: 2.58	20°: 3.09	30°: 3.44	40°: 2.28	50°: 4.37	60°: 9.12	70°: 9.32	80°: 7.35	90°: 4.85	100°: 7.61	110°: 8.19
120°: 5.65	130°: 2.51	140°: 2.26	150°: 4.56	160°: 3.92	170°: 2.87	180°: 1.95	190°: 1.44	200°: 1.46	210°: 1.85	220°: 1.8	230°: 2
240°: 2.29	250°: 1.44	260°: 0.92	270°: 1.05	280°: 1.83	290°: 1.88	300°: 1.14	310°: 0.72	320°: 0.84	330°: 1.27	340°: 0.26	350°: 0.45
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 013887---0074						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 35.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HJ8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 42.68 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
29101.040908/1975-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
29101040908197536	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	22/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Plano Básico

UF

RJ

Município

Rio de Janeiro

Canal

251

Classe

E1

Fase

2

ERP

100

kW

Altura Antena

600

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

22

57

5

☐ N ☒ S

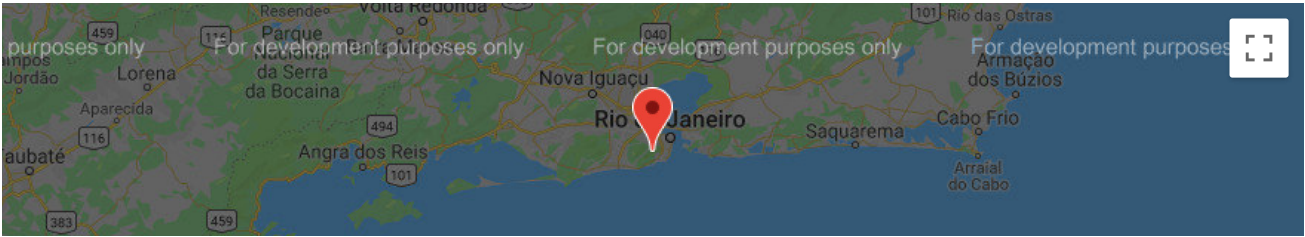
Longitude

43

14

14

☐ E ☒ O



Maximize

Distância ao Centro do Município

Mosaico

Distância ao Centro do Município

Graus

km



Coordenada pré-fixada 22S5705;43W1414

← Fechar

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: RJ****Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro		
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995	14/10/2005
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro	30/12/2009	30/12/2019
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro	19/12/1989	19/12/1999
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006	23/08/2016
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - **Data: 05/12/2018** **Hora: 10:34:58****Registro 1 até 15 de 17 registros**➡ **Páginas:** [1] **2** [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34267617000190

Presidente:

Endereço: Rua Marquês de Pombal - Centro

E-mail: misa@gglobo.com.br

Capital Social: 16.028.825,50

Reserva de Capital:

Total: 16.028.825,50

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
051.615.027-89	RODRIGO MESQUITA MARINHO	437.034	4.370,34
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	1.602.445.516	16.024.445,16

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:50 do dia 05/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA		CNPJ: 34.267.617/0001-90
Nome Fantasia: BEAT		Fistel: 01008006882
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: RJ
Localidade: RIO DE JANEIRO		Classe PB: E1
Canal PB: 251 (duzentos e cinquenta e um)	Canal OP:	Frequência PB: 98,1 MHz Frequência OP: 98,1 MHz
Num. Estação: 5534313		Indicativo: ZYD471
		Telefone (Sede): 2555-8250

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: MORRO DO SUMARE Número: S/N Bairro: RIO COMPRIDO Localidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ Latitude: 22° 57' 05" 00" S Longitude: 43° 14' 14" 00" W Cota da Base da Torre: 780 metros																																																																																		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: GatesAir Inc. Modelo: HT35CD Código de homologação: 001160401684 Potência Operação: 35 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: ERI Modelo: SHPX-3AC GMAX: 1,77 dBd Polarização: Circular HCI: 85,9 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 5° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 90° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: . 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Modelo: HF 3 1/8 Comprimento: 109 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,37 dB/100m	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Mattel, Inc. Modelo: 816R-5 Código de homologação: 013887---0007 Potência Operação: 35 kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: **** Descrição da Antena: *** 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***																																																																																	
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA VM <table border="1"> <tr> <td>AZIMUTE (graus)</td> <td>0</td><td>15</td><td>30</td><td>45</td><td>60</td><td>75</td><td>90</td><td>105</td><td>120</td><td>135</td><td>150</td><td>165</td><td>180</td><td>195</td><td>210</td><td>225</td><td>240</td><td>255</td><td>270</td><td>285</td><td>300</td><td>315</td><td>330</td><td>345</td><td>****</td><td>****</td> </tr> <tr> <td>HSNMT (metros)</td> <td>842</td><td>848</td><td>850</td><td>838</td><td>811</td><td>831</td><td>820</td><td>833</td><td>843</td><td>853</td><td>854</td><td>853</td><td>832</td><td>826</td><td>786</td><td>675</td><td>708</td><td>634</td><td>565</td><td>602</td><td>635</td><td>788</td><td>819</td><td>828</td><td>****</td><td>782,25</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td>21,92</td><td>18</td><td>15,55</td><td>19,52</td><td>4,21</td><td>4,68</td><td>11,24</td><td>4,68</td><td>9,36</td><td>23,49</td><td>12,03</td><td>15,88</td><td>21,92</td><td>25,16</td><td>22,42</td><td>22,64</td><td>20,25</td><td>26,96</td><td>26,96</td><td>21,38</td><td>26,41</td><td>29,57</td><td>25,63</td><td>34,34</td><td>****</td><td>19,3417</td> </tr> </table>		AZIMUTE (graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****	HSNMT (metros)	842	848	850	838	811	831	820	833	843	853	854	853	832	826	786	675	708	634	565	602	635	788	819	828	****	782,25	ERP(kW)	21,92	18	15,55	19,52	4,21	4,68	11,24	4,68	9,36	23,49	12,03	15,88	21,92	25,16	22,42	22,64	20,25	26,96	26,96	21,38	26,41	29,57	25,63	34,34	****	19,3417
AZIMUTE (graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****																																																								
HSNMT (metros)	842	848	850	838	811	831	820	833	843	853	854	853	832	826	786	675	708	634	565	602	635	788	819	828	****	782,25																																																								
ERP(kW)	21,92	18	15,55	19,52	4,21	4,68	11,24	4,68	9,36	23,49	12,03	15,88	21,92	25,16	22,42	22,64	20,25	26,96	26,96	21,38	26,41	29,57	25,63	34,34	****	19,3417																																																								
4 - OBSERVAÇÕES: Foi aprovado sistema reforçador de sinal nas coordenadas 22° 50' 13" S e 43° 32' 35" W, de acordo com o Despacho SEI nº 0395105, de 11/04/2016.																																																																																		
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																																																		

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA DO RUSSEL; 434 - 3 AND Número: 434 Bairro: GLÓRIA Localidade/UF: Rio de Janeiro/RJ		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***
--	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 05/12/2018 10:39:34

[Tela Inicial](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26944/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.064010/2013-62.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe E1, encaminhado pela **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.267.617/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de RIO DE JANEIRO/RJ, apresentado para fins de renovação de outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3539613), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 3080039).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio principal; • fabricante e modelo da antena auxiliar (não autorizado); • linha de transmissão auxiliar (não autorizado); • azimute de orientação da antena principal; – As seguintes declarações não foram apresentadas: • A declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria; • A declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou a estação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 05/12/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/12/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3652747** e o código CRC **05121131**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064010/2013-62

SEI nº 3652747



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48335/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90)

Rua do Russel, nº 434 - Bairro Glória

CEP: 22.210-010 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.064010/2013-62.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26944/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/12/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3652836** e o código CRC **B6F3A665**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48335/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.064010/2013-62
- Nº SEI: 3652836

Data de Envio:

05/12/2018 17:34:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

gg.jrm@globo.com.br
misa@globo.com.br
jur.eng.mc@sgr.com.br
gg.regulatorio@gglobo.com.br
fabiana.perdigao@sgr.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.064010/2013-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3652836.html
Nota_Tecnica_3652747.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.064010/2013-62		
Entidade: Rádio Globo Eldorado Ltda.	CNPJ Nº 34.267.617/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3080032
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2567618

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3011575 (22ª-27ª) 3080035 (contrato a 21ª) 3539602 (28ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	4;2 (0067992) (0012399) simplificada e desatualizada

OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3080037
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3080038
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (2567595)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal-39 (0067992);53900.016781/2015-61-2(0446277);3 (2567595) Estadual – 40 (0067992) Municipal – 41 (0067992)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (0351930); (2567605)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	38; 48; 4 (0067992); 53900.013449/2015-45 (0417794)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (2567595)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	3080039

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	07/11/2018
.	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24813/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.064010/2013-62

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Globo Eldorado Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 674/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2568073), concluiu pela expedição do Ofício n.º 938/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2568513), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034363/2018-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3539611), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 13/12/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3539617** e o código CRC **B9D64F87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064010/2013-62

SEI nº 3539617



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44778/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90)
Rua do Russel, nº 434 - Bairro Glória
22.210-010 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.064010/2013-62.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 24.813/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/12/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3539621** e o código CRC **4A8F520E**.

Data de Envio:

13/12/2018 11:19:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

gg.jrm@globo.com.br
misa@globo.com.br
jur.eng.mc@sgr.com.br
gg.regulatorio@gglobo.com.br
fabiana.perdigao@sgr.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.064010/2013-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3539621.html
Nota_Tecnica_3539617.html

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
GRUPO DE TRABALHO DA GER. REGIONAL DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO – RJ

Ref.: Ofício nº 48335/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.064010/2013-62

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 34.267.617/0001-90, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 25. Sala 104, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-240, em atendimento ao ofício supracitado, acompanhado da Nota Técnica nº 26944/2018/SEI-MCTIC, vem, por sua advogada (doc. 1), apresentar, em conformidade com o requerimento:

- Laudo de Vistoria com a devida assinatura do profissional habilitado responsável (doc. 2);
- A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao laudo de vistoria técnica da estação (doc. 3);
- A declaração de profissional habilitado que certifica as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação (doc. 2);
- A declaração do representante legal da entidade (doc. 2);

Cumpre esclarecer que algumas das inconformidades indicadas por este i. Ministério entre as informações constantes no laudo de vistoria técnica e o que foi autorizado pelo poder concedente decorrem de inconsistências no Sistema Mosaico, da Anatel.

No Mosaico, são consideradas informações desatualizadas, inseridas após um equivocado processo de migração dos dados constantes no SRD, sistema que o antecedeu. Além disto, desde o lançamento do Mosaico convive-se com dificuldades para alterar qualquer dado no Sistema. A esse respeito é a Nota Técnica nº 30076/2017/SEI-MCTIC (doc. 4) do Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização e a Diretora de Radiodifusão Comercial deste próprio Ministério, encaminhada à Anatel.

Ante o exposto, não é possível apresentar resposta às exigências relacionadas ao laudo de vistoria técnica da estação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.



Andreia Molinari Saad Nogara
OAB/RJ nº 139.082



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 55793/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, Asa Sul

CEP: 70.070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento da Nota Técnica nº 30076/2017/SEI-MCTIC, que trata da Análise Técnico-Jurídica do requerimento Carta “a1 – 17 BSBS-DF, 20.11.2017”.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica n.º 30076/2017/SEI-MCTIC (Documento SEI nº 2537393), que trata da Análise Técnico-Jurídica do requerimento Carta “a1 – 17 BSBS-DF, 20.11.2017”, para conhecimento e providências da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
2. Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando esta Secretaria de Radiodifusão à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 29/12/2017, às 19:16, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1278448



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2537433** e o código CRC **C84F2F08**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 55793/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.071350/2017-28 - Nº SEI: 2537433

NOTA TÉCNICA Nº 30076/2017/SEI-MCTIC

Nº do
Processo: **01250.071350/2017-28**

Assunto: **Análise Técnico-Jurídica do requerimento Carta “a1 – 17 BSBS-DF, 20.11.2017”**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Análise Técnica e Jurídica do requerimento Carta "a1 – 17 BSBS-DF, 20.11.2017", encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contendo Análise Crítica sobre o “Sistema Mosaico” que é administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, e que, em muitos pontos convergem com os problemas enfrentados também pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ANÁLISE

2. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, recebeu documento intitulado “Sistema Mosaico: análise crítica”, elaborado pelo Engenheiro Eletrônico Emanuel José de Oliveira Zucarini, CREA nº 3321/D-DF e pelo Advogado Wilker Wagner Santos Carvalho, OAB/DF 43.682, contendo relato de diversos problemas técnicos encontrados no Sistema Mosaico, que é gerenciado pela Anatel.
3. Em pesquisa realizada, no intuito de obter informações acerca dos objetivos e diretrizes do Sistema Mosaico, cito o Relatório Anual de 2013, elaborado pela Anatel e disponibilizado em seu site, que atesta que o Sistema Mosaico foi concebido para aperfeiçoar a realização das atividades de planejamento e de controle do uso do espectro, promovendo a utilização desse recurso de forma a minimizar as interferências e aumentar a eficiência no uso, sendo uma solução tecnológica que envolve software e hardware capazes de administrar o espectro radioelétrico e dar suporte às atividades de engenharia do espectro, licenciamento e fiscalização.
4. Este mesmo documento, também estabelece os benefícios decorrentes da adoção do Sistema Mosaico, quais sejam: análise da viabilidade técnica de milhares de estações de telecomunicações e de radiodifusão por dia; disponibilização de informações sobre cobertura das operadoras do Serviço Móvel Pessoal; disponibilização de ferramentas para estudo do impacto regulatório necessário para a emissão de regulamentos que tratam de destinação e de condições de uso de radiofrequência; apresentação à sociedade de informações sobre valores de exposição a campos eletromagnéticos; organização dos fluxos de licenciamento, com consequente aumento da qualidade das informações registradas no banco de dados; disponibilização de ferramentas para atividades de coordenação e notificação internacional, conforme recomendações da UIT; e garantia de maior agilidade e segurança nos processos de autorização de uso de radiofrequência e licenciamento de estações.
5. Em outro documento cujo título é Tutorial do Sistema Mosaico, onde consta um passo a passo para solicitação de cadastro, sua página inicial afirma que o

Mosaico é uma plataforma desenvolvida para gerir recursos de espectro, cuja gestão está a cargo da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Anatel, sendo que o Sistema de Controle de Radiodifusão do Mosaico permite mais celeridade, segurança e eficiência.

6. Ocorre que, os benefícios e objetivos do Sistema Mosaico traçados pela Anatel não condizem com os estudos técnicos e jurídicos apresentados no documento “Sistema Mosaico: análise crítica”.
7. Inicialmente, cabe lembrar que a Anatel, como qualquer outro órgão público da administração direta e indireta, está subordinada ao art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
8. Dos princípios listados no artigo 37 da Constituição Federal, merece destaque o Princípio da Eficiência que também é abarcado no Tutorial do Sistema Mosaico, quando o mencionado documento estabelece que o Sistema de Controle de Radiodifusão do Mosaico permite mais celeridade, segurança e eficiência.
9. O Princípio da Eficiência foi introduzido na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, com o objetivo de orientar toda a atuação da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas de governo.
10. Outro regulamento importante que trata, entre outros, do princípio da Eficiência é a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e estabelece no art. 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
11. Conforme relata Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na obra Direito Administrativo Descomplicado, o objetivo do princípio da eficiência é assegurar que os serviços públicos sejam prestados com adequação às necessidades da sociedade que os custeia. A eficiência, aliás, integra o conceito legal de serviço público adequado.
12. Ao citar o constitucionalista Alexandre de Moraes, tanto Marcelo Alexandrino quanto Vicente Paulo mencionam o princípio da eficiência como aquele que “impõe a Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social”.¹
13. A eficiência tem como corolário a qualidade, desta forma cabe à sociedade exigir a efetividade e questionar a qualidade dos serviços prestados pela administração pública.
14. A prestação de qualquer serviço pela administração pública deve levar em conta a eficiência, sendo que, não é cabível alegar que, dentre as diversas escolhas possíveis, deixou o administrador de escolher a mais eficiente porque julgou conveniente ou oportuno adotar outra, menos eficiente.
15. O interessado relata que diversas situações já autorizadas e/ou licenciadas, onde há falta de informações cadastradas, como ato de outorga ou portaria/despacho de APL, a situação no Mosaico é colocada com o status “Aguardando Dados da Estação”. Ocorre que, essa situação impede o interessado de

peticionar, como nos casos de alterações técnicas ou licenciamento via sistema Mosaico.

16. O problema relatado pelo interessado levou em conta a migração dos dados anteriormente cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) para o Mosaico. Ocorre que a Anatel ignorou diversas situações aprovadas, porém ainda não licenciadas (status “Em estudo” no SRD) que, apesar de ignoradas, dizem respeito à situação mais recente aprovada pelo poder público.
17. Deste modo, muitos dados migrados refletem a situação ultrapassada: status “Licenciada”, porém desatualizada.
18. Mais grave ainda é que a fase que já indicava o licenciamento da estação no SRD deveria ser a fase atual no sistema Mosaico. Porém, por faltar dados de outorga ou de APL, a Anatel retorna a fase no Mosaico para “Aguardando Dados da Estação”, o que impacta gravemente a regularização da emissora, bloqueando inclusive o direito de peticionar.
19. Dessa forma, para que a interessada regularize a situação mediante cadastramento dos atos de Outorga/APL a ferramenta impõe validação dos dados técnicos anteriormente aprovados à luz da legislação atual. Ocorre que, em muitas situações a ferramenta retorna uma série de irregularidades referente a projeto já aprovado, mediante ato jurídico perfeito, imputando ao interessado a apresentação de novo projeto técnico de APL, forçando a adaptação das instalações à ferramenta, bem com a alteração de sistema já instalado, o que provoca custos indevidos ao radiodifusor.
20. O Ministério também encontrou diversos problemas similares na regularização da situação da entidade no sistema Mosaico. Para o simples lançamento de dado da portaria/despacho de APL, como data de publicação ou número da portaria, o sistema nos obriga a validação dos dados técnicos de ato já aprovado, muitas vezes inviabilizando o lançamento dos dados históricos. Assim, a entidade fica impedida de prosseguir com a regularização até que novo projeto técnico seja encaminhado mediante autocadastramento, o que seria ilegal, pois já possui ato jurídico perfeito aprovado pelo poder público.
21. Ainda sobre o assunto, inúmeras vezes o Ministério aprova projetos técnicos regulares segundo as resoluções técnicas atuais, cujas validações realizadas pelo Mosaico utilizam regras não previstas pelos regulamentos técnicos, como, por exemplo, a exigência de radiais além da quantidade mínima determinada por norma; fixação de coordenadas de sítio para emissoras de radiodifusão sonora; não permite a extrapolação de Potência Efetiva Irradiada (ERP) ainda que o contorno de serviço seja respeitado; determinação da média aritmética usando apenas as doze maiores radiais (o que é equivocado); e a inviabilidade de analisar as situações particulares onde esses itens que ferem a norma técnica encontram-se devidamente justificados, pois sequer a ferramenta nos permite o cadastro.
22. Assim, é imperativo que o sistema permita ao menos o cadastro dos dados históricos sem a exigência da validação dos dados técnicos já aprovados, como era possível pelo SRD.
23. Do mesmo modo, para as consignações que não se submetem a Deliberação do Congresso Nacional e encontram-se em fase C5 no Mosaico (status “Pendente de Outorga”), o sistema não permite o cadastro do ato de APL. No caso, após o canal ser consignado sequer aparece a situação “Bloqueada para APL” na aba solicitações.
24. Como as outorgas/autorizações/consignações neste Ministério seguem ritos diversos, de acordo com o tipo de serviço e o caráter da outorga, e a Anatel

padronizou um único fluxo no novo sistema, recorrentemente encontramos os mais variados problemas no lançamento das informações na ferramenta.

25. No item que trata da alterações de dados ou licenciamento das estações, o interessado alega que situações devidamente aprovadas com base na regulamentação vigente à época, cuja necessidade de adequações simples, como a substituição de transmissores mantendo a potência de operação, ou alteração de local do estúdio, são inviáveis pelo sistema Mosaico.
26. No caso, para promover essas simples adequações o sistema exige nova validação de todos os dados técnicos aprovados anteriormente usando a metodologia atual, o que muitas vezes é inviável, pois obriga a entidade a encaminhar novo projeto de instalação para adequação ao sistema Mosaico, o que impede a manutenção de direitos adquiridos, pois só seria validada pelo Mosaico se houver modificação do local de instalação, redução da ERP e do contorno de serviço, ocasionando prejuízos indevidos.
27. De fato, tal alegação é verdadeira, pois alterações simples que não resultem em alteração de cobertura deverias ser permitidas, independente de nova validação de parâmetros técnicos. Não podemos obrigar o interessado a modificar sua instalação, aprovada por ato jurídico perfeito com base em legislação e ferramentas vigentes à época, simplesmente para se adequar ao sistema Mosaico.
28. O interessado também questiona que a base de dados de relevo utilizada pelo Mosaico traz divergência com a base de dados de relevo SIGANATEL, o que dificultaria a elaboração de projetos técnicos pelos projetistas por falta de parâmetro de comparação, visto que utilizavam o SIGANATEL que estava livremente disponível a qualquer pessoa.
29. Alega também que, o sistema Mosaico realiza os cálculos de contorno de serviço com espaçamento angular de 10° a partir do Norte Verdadeiro. Que, de acordo com a regulamentação técnica atual os cálculos deveriam ser realizados com espaçamento de 30° para sistemas irradiantes onidirecionais e de 15° para sistemas irradiantes diretivos.
30. Afirma ainda que aprovações antigas instaladas em conformidade com os seus dados de aprovação à época estão sendo submetidas ao critério de espaçamento de 10°, conforme exige o Mosaico, simplesmente para poder atualizar alterações que não interferem no contorno de serviço.
31. Neste aspecto, o problema é o mesmo já discutido anteriormente. O sistema não poderia alterar ato jurídico já autorizado. Ademais, uma ferramenta oficial deve utilizar os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes que não exigem espaçamento de 10°.
32. Existe o problema que, muitos canais constantes dos Planos Básicos específicos para cada serviço de radiodifusão apresentam limitações de potência em setores ou radiais internas ao espaçamento de 10°. No entanto a ferramenta não permite estudar o cumprimento dessas restrições no plano básico, o que não ocorreria quando empregávamos a ferramenta SIGANATEL para validar as análises, pois o SIGANATEL nos permitia estudar os projetos com espaçamento de até 2°, quando necessário.
33. Para contornar a restrição do Mosaico, a Anatel tem aumentado limitações angulares pequenas para limitações angulares de no mínimo 10°, o que prejudica bastante o interessado, pois provoca perda indevida de área de cobertura, desassistindo muitas vezes parcela significativa de população.
34. Quanto aos Cálculos de média, o interessado cita que em casos de

excepcionalidades sequer pode peticionar via sistema, pois o Mosaico só aceita projetos que não ferem nenhum critério da norma técnica. Porém, as próprias normas técnicas estabelecem que casos particulares são passíveis de tratamento pelo órgão competente.

35. Entendemos que, mesmo que o interessado pudesse protocolar projeto técnico fora da ferramenta, essas excepcionalidades, quando tecnicamente justificadas levando em consideração topografia ou outros fatores devidamente previstos em norma, não poderão ser cadastradas no Mosaico, nem pelo Ministério, nem pela Anatel, pois a ferramenta hoje não aceita exceções.
36. É alegado também que, para adoção do sistema Mosaico a Anatel estabeleceu critérios de coordenadas de sítio em serviços em que não há previsão normativa para tal restrição, e que esse critério tem atrasado sobremaneira as aprovações de locais, pois há necessidade de adequar projetos a restrições normativas, como o atendimento do contorno de serviço à zona central da localidade. Assim, o interessado necessita solicitar alteração do plano básico antes de submeter o projeto técnico via Mosaico.
37. Sobre esse aspecto, concordamos que o sistema mais uma vez inova em exigir cumprimento de dispositivo não encontrado nos regulamentos técnicos, haja vista a exigência de coordenadas de sítio para emissoras de FM.
38. Extrapolando o assunto, o Mosaico também barra projeto em que a potência ERP excede a potência da classe, ainda que o contorno de serviço seja respeitado. A norma prevê essa excepcionalidade, mas o sistema não permite essa validação.
39. Por fim, a ferramenta sequer permite a análise do contorno primário em emissoras de FM, haja vista que o regulamento técnico (atual e anteriores) do serviço exige que a zona central da localidade de outorga e os estúdios auxiliares estejam circunscritos ao este contorno.
40. Desta forma, quando o administrado protocola um requerimento no órgão público questionando a qualidade de algum serviço público, está ele amparado pela norma constitucional vigente que estabelece que o princípio da eficiência deve ser observado na administração pública direta e indireta.
41. Outro princípio que merece destaque é o da segurança jurídica que possui estreita relação com o princípio da boa-fé e da confiança. Assim, se o administrado teve reconhecido determinado direito com base em interpretação adotada em caráter uniforme, é evidente que a sua boa-fé deve ser respeitada e observada pela Administração. Portanto, se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito ao princípio da segurança jurídica, não é admissível que o administrado tenha seus direitos variados ao sabor de interpretações jurídicas aplicáveis no decorrer do tempo.
42. A segurança jurídica é tão importante na atualidade que, o §1º do art. 103-A, da Constituição Federal, deixa claro que o objetivo da súmula vinculante é o de afastar as incertezas que geram grave insegurança jurídica em processos sobre questões idênticas.
43. Portanto, a administração pública deve pautar suas ações dentro da razoabilidade, observando sempre o princípio da segurança jurídica nos atos por ela emanados.
44. O administrado acredita e espera que os atos emitidos pelo Poder Público sejam corretos, lícitos e eficientes, de acordo com a lei e o direito, incidindo assim, o princípio da proteção à confiança que leva em conta a boa-fé do cidadão.

45. Desse modo, a Administração não pode revogar ou anular seus atos, mesmo que discricionários, a seu bel-prazer, sem a devida motivação que deve estar amparada na legislação vigente.
46. Merece também uma menção especial ao direito de informação, que tem grande aproximação com o princípio da publicidade, princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal.
47. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso à informação, menciona no art. 5º que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
48. A referida norma criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.
49. Assim, quando a Administração não disponibiliza a informação adequada, certa, eficiente e transparente ao administrado, não atende ao princípio da publicidade.
50. Ainda na mesma esteira, cabe retratar a Teoria dos Motivos Determinantes que esclarece que ao adotar determinados motivos para prática de ato administrativo, ainda que de natureza discricionária, fica a administração pública a eles vinculada.
51. Em síntese, a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, assim quando a administração determina que determinado ato foi elaborado no intuito de minimizar interferências e aumentar a eficiência, essa afirmativa deve no mínimo ser condizente com a realidade.
52. Assim, concluímos que o sistema estabelece alguns critérios não exigidos em regulamento técnico e ignora outros claramente definidos. O sistema deveria refletir estritamente os normativos técnicos e não os normativos se adaptarem ao sistema.
53. Cabe lembrar que, como fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão responsável pelo planejamento, outorgas, pós-outorgas, e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.
54. Logo, levando em conta o que foi relatado no documento “Sistema Mosaico: análise crítica”, o Sistema Mosaico não está atendendo ao disposto nas normas constitucionais e legais vigentes, muito menos ao que foi traçado pela Anatel, devendo a referida Agência rever e adequar o mencionado sistema aos objetivos e diretrizes, inicialmente planejados, e à norma legal vigente.
55. Finalizando, é oportuno lembrar que qualquer pessoa física ou jurídica tem o direito de peticionar aos Poderes Públicos em defesa dos seus direitos individuais ou coletivos, ou contra ilegalidade, ou abuso de poder.

CONCLUSÃO

56. Dessa forma, corroboramos às manifestações do interessado quanto ao sistema Mosaico e opinamos pelo encaminhamento destas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como à própria Agência Reguladora.
57. Diante do exposto, propõe-se encaminhar a presente Nota Técnica à

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/12/2017, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 29/12/2017, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2537393** e o código CRC **C0AB5127**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.064010/2013-62.

Interessado: **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA**

Assunto: Sobrestamento da análise técnica do pedido de Renovação de Outorga e devolução à COROR para prosseguimento da análise jurídica.

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 26944/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3652747), encaminhada através do Ofício nº 48335/2018/SEI-MCTIC de 05/12/2018 (Evento SEI nº 3652836), a entidade informou inconsistência do Sistema Mosaico, da Anatel, dificultando a atualização dos dados referente a entidade. Apresentou Nota Técnica nº 30076/2017/SEI-MCTIC do Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização e da Diretora de Radiodifusão Comercial deste Ministério, que foi encaminhado à Anatel para análise tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e este Ministério.

2. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no processo Relacionado 01250.074717/2018-46, com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento ao solicitado na Nota Técnica nº 30076/2017/SEI-MCTIC.

3. Assim, visando a celeridade do pedido de Renovação de Outorga, sugerimos o encaminhamento do presente processo à COROR para continuidade da análise jurídica com sobrestamento da análise técnica até que a Anatel dê tratamento ao solicitado pela entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 27/12/2018, às 07:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3716523** e o código CRC **7857F535**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.064010/2013-62		
Entidade: Rádio Globo Eldorado Ltda.	CNPJ Nº 34.267.617/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3080032
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2567618

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3011575 (22ª-27ª) 3080035 (contrato a 21ª) 3539602 (28ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3701356
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3080037

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3080038
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (2567595)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal-39 (0067992);53900.016781/2015-61-2(0446277);3 (2567595) Estadual – 40 (0067992) Municipal – 41 (0067992)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (0351930); (2567605)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	38; 48; 4 (0067992); 53900.013449/2015-45 (0417794)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (2567595)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	3080039

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	05/07/2019
.	

BOM DIA
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:24 do dia 21/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA				CNPJ 34267617000190
Nº DA ESTAÇÃO 5534313	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 6.08" S	LONGITUDE 43° 14' 13.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Sumaré, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Rio Comprido	MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.1 MHz	CANAL:	251
CLASSE:	E1	COTA BASE DA TORRE:	770
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD471		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marquês de Pombal	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
NUMERO:	25	COMPLEMENTO:	4º andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	HT35CD
CÓDIGO:	001160401684	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Continental Electronics MFG Co	MODELO:	
CÓDIGO:	013887	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI Electronics Research, Inc.	MODELO:	SHPX-3AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.77 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com 3 elementos, Tilt d	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	85.9 m	BEAM TILT:	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Cetec Corporation	MODELO:	JSCP-3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.76 dBd
DESCRIÇÃO:	antena com 3 elementos.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	135 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18.0 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Andrew	MODELO:	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - Cabos Especiais e	MODELO:	HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A
	Sistemas Ltda. e ERI		3 1/8"
	Electronics Research Inc.		
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/09/2022 08:35:09

APLICAÇÃO	Emitido Em 06/08/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIyNjYyZWl4ZDIxMg==	
-----------	--------------------------	--	--



Estações

keniav.mctic@anatel.gov.br

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar		
Ações		Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾
Visualizar em PDF ▾ ▸		FM-C4 (Canal Licenciado)	34267617000190	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	01008006882	P	Comercial

Id solicitação: 57dbac3805c3c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@gglobo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: – Sala 104	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Sumaré	Complemento:	
Bairro: Rio Comprido	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20261280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal	Complemento: 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 42.7341kW
HCI: 85.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 06/08/2019	Número da Licença: 53500.027761/2019-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 6.08" S	Longitude: 43° 14' 13.99" W	Cota da base: 770 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	Modelo: HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A 3 1/8"		Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI Electronics Research Inc.	
Comprimento da Linha: 108.9 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-3AC			Fabricante: ERI Electronics Research, Inc.		
Ganho: 1.77 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 85.9 m	ERP Máxima: 42.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.89	5°: 3.08	10°: 3.27	15°: 3.49	20°: 3.77	25°: 4.15	30°: 4.67	35°: 5.47	40°: 6.55	45°: 7.73	50°: 8.83	55°: 9.66
60°: 10.04	65°: 9.83	70°: 9.15	75°: 8.21	80°: 7.2	85°: 6.33	90°: 5.8	95°: 5.66	100°: 5.76	105°: 6	110°: 6.29	115°: 6.52
120°: 6.6	125°: 6.54	130°: 6.43	135°: 6.26	140°: 6.05	145°: 5.79	150°: 5.5	155°: 5.12	160°: 4.65	165°: 4.13	170°: 3.63	175°: 3.2
180°: 2.89	185°: 2.72	190°: 2.65	195°: 2.66	200°: 2.7	205°: 2.76	210°: 2.8	215°: 2.86	220°: 2.97	225°: 3.09	230°: 3.19	235°: 3.25
240°: 3.23	245°: 3.11	250°: 2.89	255°: 2.63	260°: 2.37	265°: 2.14	270°: 1.99	275°: 1.93	280°: 1.92	285°: 1.95	290°: 2	295°: 2.05
300°: 2.08	305°: 2.09	310°: 2.1	315°: 2.11	320°: 2.12	325°: 2.16	330°: 2.21	335°: 2.28	340°: 2.36	345°: 2.45	350°: 2.56	355°: 2.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013887	Modelo:
Fabricante: Continental Electronics MFG Co	Potência de Operação: 35.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Andrew		
Comprimento da Linha: 41.0 m	Atenuação: 0.459 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-3	Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Circular	HCI: 18.0 m	ERP Máxima: 42.73 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/1975-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101040908197536	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico

9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

BOM DIA
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Rio de Janeiro		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro	23/01/2014	23/01/2024		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro				
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA SAO SEBASTIAO	Rio de Janeiro	20/01/2002	20/01/2012		
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Rio de Janeiro	14/10/1995			
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014		
RADIO GLOBO SA	Rio de Janeiro				
RADIO IMPRENSA S/A	Rio de Janeiro				
RADIO LITE FM LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014		
RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	Rio de Janeiro				
RADIO MUNDO JOVEM LTDA	Rio de Janeiro	27/10/2003	27/10/2013		
RADIO O DIA FM LTDA	Rio de Janeiro	25/08/1998	25/08/2008		
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	22/07/1988	22/07/1998		
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/1996	23/08/2006		
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Rio de Janeiro	23/08/2006			
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/1984			

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **21/09/2022** Hora: **08:39:06**

Registro **1** até **15** de **17** registros ➡ Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.267.617/0001-90

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [keniav.mctic](#) - [Kenia da Silva Vieira](#) Data: [21/09/2022](#) Hora: [08:39:49](#)



BOM DIA

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		34.267.617/0001-90									
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro



BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 329.971.677-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	<u>329.971.677-87</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **21/09/2022**

Hora: **08:40:11**



BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 051.615.027-89											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	<u>051.615.027-89</u>	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	<u>46.242.004/0002-68</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	<u>46.242.004/0001-87</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	<u>46.242.004/0002-68</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	<u>46.242.004/0001-87</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **21/09/2022**

Hora: **08:40:33**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.267.617/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARQUES DE POMBAL	NUMERO 00025	COMPLEMENTO SAL 104	
CEP 20.230-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2555-8100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2022** às **08:32:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.267.617/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MESQUITA MARINHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ROBERTO MARINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/09/2022** às **08:32** (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.267.617/0001-90

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Endereço: RUA DO RUSSEL 434 / GLORIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090301081224943443

Informação obtida em 21/09/2022 08:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão nº: 31354019/2022

Expedição: 21/09/2022, às 08:47:11

Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.267.617/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

21/09/2022 09:26:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.064010/2013-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA(CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 21/09/2022 10:12

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.064010/2013-62

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA(CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 09:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.064010/2013-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA(CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14089/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.064010/2013-62

INTERESSADO: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 24813/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 44778/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3539617 e 3539621). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.074717/2018-46 e nº 01250.075441/2018-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2022, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10409448** e o código CRC **EEE0099A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23932/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ Nº 34.267.617/0001-90)
Rua do Russel, nº 434 - Bairro Gloria
22.210-010 Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.064010/2013-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14089/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10409491** e o código CRC **4B077F85**.

Anexos:

- Nota Técnica 14089 10409448
- Requerimento padrão 10409502



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

30/09/2022 14:58:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

gg.jrm@globo.com.br
misa@gglobo.com.br
jur.eng.mrc@sgr.com.br
ggregulatorio@gglobo.com.br
andreia.saad@gglobo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.064010/2013-62

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10409491.html
Anexo_10409502_REQUERIMENTO_PADRAO_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_10409448.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

34.267.617/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO GLOBO ELDORADO
LTDA

34.267.617/0001-
90

gg.jrm@globo.com.br, misa@gglobo.com.br, jur.eng.mc@sgr.com.br, ggregulatorio@gglobo.com.br,
andreia.saad@gglobo.com.br

10 ▼



1 / 1



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		34.267.617/0001-90									
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 14:57:19

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		329.971.677-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 14:57:27

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		051.615.027-89									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 14:57:35

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.267.617/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **14/03/2023**Hora: **14:57:56**

Id solicitação: 6340764f57815

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@gglobo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Complementar
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: – Sala 104	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada das Torres	Complemento: Morro do Mendanha	
Bairro: Campo Grande	Numero: 24	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 23097004

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal	Complemento: 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 1.4668kW
HCI: 15 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 07/10/2022	Número da Licença: 53500.309562/2022-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 50' 12.98" S	Longitude: 43° 32' 35.02" W	Cota da base: 177.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: MGE Broadcast	Potência de Operação: 0.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 11.0 m	Atenuação: 1.247 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GYFM-3-HP	Fabricante: Gober Eletrônica Ltda.				
Ganho: 3.85 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Vertical	HCI: 15 m	ERP Máxima: 1.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 26.02	5°: 26.02	10°: 26.02	15°: 26.02	20°: 26.02	25°: 26.02	30°: 24.44	35°: 26.02	40°: 26.02	45°: 26.02	50°: 26.02	55°: 26.02
60°: 24.44	65°: 23.1	70°: 21.94	75°: 20.92	80°: 20	85°: 18.42	90°: 17.72	95°: 17.08	100°: 16.48	105°: 15.39	110°: 14.9	115°: 14.43
120°: 13.15	125°: 12.4	130°: 11.37	135°: 9.9	140°: 9.12	145°: 7.74	150°: 6.56	155°: 5.51	160°: 4.73	165°: 3.48	170°: 2.5	175°: 1.72
180°: 1.21	185°: 0.92	190°: 0.63	195°: 0.27	200°: 0.18	205°: 0.09	210°: 0	215°: 0.09	220°: 0.18	225°: 0.27	230°: 0.63	235°: 0.92
240°: 1.21	245°: 1.83	250°: 2.62	255°: 3.48	260°: 4.73	265°: 5.68	270°: 6.56	275°: 7.74	280°: 8.87	285°: 9.63	290°: 11.37	295°: 12.77
300°: 13.15	305°: 14.43	310°: 14.9	315°: 15.39	320°: 16.48	325°: 17.08	330°: 17.72	335°: 18.42	340°: 20	345°: 21.94	350°: 23.1	355°: 24.44

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°49'4.22" S Lon 43°32'35.02" W	5°: Lat 22°49'9.2" S Lon 43°32'28.96" W	10°: Lat 22°49'14.6" S Lon 43°32'23.85" W	15°: Lat 22°49'24.88" S Lon 43°32'21.03" W	20°: Lat 22°49'26.19" S Lon 43°32'16.54" W	25°: Lat 22°49'45.04" S Lon 43°32'20.88" W	30°: Lat 22°49'42.18" S Lon 43°32'15.72" W	35°: Lat 22°49'47.73" S Lon 43°32'15.83" W	40°: Lat 22°49'49.37" S Lon 43°32'13.52" W	45°: Lat 22°49'51.19" S Lon 43°32'11.36" W	50°: Lat 22°49'53.17" S Lon 43°32'9.39" W	55°: Lat 22°49'55.3" S Lon 43°32'7.62" W
60°: Lat 22°49'55.2" S Lon 43°32'32.159" W	65°: Lat 22°49'55.95" S Lon 43°31'55.38" W	70°: Lat 22°49'59.2" S Lon 43°31'53.91" W	75°: Lat 22°50'1.32" S Lon 43°31'47.8" W	80°: Lat 22°50'1.32" S Lon 43°31'47.8" W	85°: Lat 22°50'1.6" S Lon 43°31'44.05" W	90°: Lat 22°50'12.96" S Lon 43°31'37.48" W	95°: Lat 22°50'28.45" S Lon 43°31'37.48" W	100°: Lat 22°50'44.66" S Lon 43°29'19.9" W	105°: Lat 22°51'3.89" S Lon 43°29'8.72" W	110°: Lat 22°51'21.88" S Lon 43°29'9.48" W	115°: Lat 22°51'38.13" S Lon 43°29'16.77" W
120°: Lat 22°51'53.73" S Lon 43°29'25.58" W	125°: Lat 22°52'0.41" S Lon 43°29'48.48" W	130°: Lat 22°51'42.9" S Lon 43°30'38.71" W	135°: Lat 22°51'21.73" S Lon 43°31'20.41" W	140°: Lat 22°51'31.09" S Lon 43°31'23.89" W	145°: Lat 22°51'44.27" S Lon 43°31'25.64" W	150°: Lat 22°51'57.71" S Lon 43°31'29.39" W	155°: Lat 22°52'6.88" S Lon 43°31'37.37" W	160°: Lat 22°52'19.99" S Lon 43°31'44.84" W	165°: Lat 22°53'45.99" S Lon 43°31'33.06" W	170°: Lat 22°53'17.47" S Lon 43°31'59.71" W	175°: Lat 22°56'52.2" S Lon 43°31'57.09" W
180°: Lat 22°57'26.92" S Lon 43°32'35.02" W	185°: Lat 22°58'31.41" S Lon 43°32'22.38" W	190°: Lat 22°59'35.76" S Lon 43°32'22.81" W	195°: Lat 22°59'43.29" S Lon 43°32'21.03" W	200°: Lat 22°59'23.32" S Lon 43°32'12.62" W	205°: Lat 22°58'59.45" S Lon 43°32'37.17" W	210°: Lat 22°58'7.28" S Lon 43°32'32.48" W	215°: Lat 22°57'57.11" S Lon 43°32'28.06" W	220°: Lat 22°57'59.67" S Lon 43°32'40.46" W	225°: Lat 22°57'20.37" S Lon 43°32'19.35" W	230°: Lat 22°56'1.85" S Lon 43°40'6.69" W	235°: Lat 22°55'40.54" S Lon 43°41'3.3" W
240°: Lat 22°55'3.21" S Lon 43°41'41.26" W	245°: Lat 22°54'12.23" S Lon 43°41'52.61" W	250°: Lat 22°53'16.83" S Lon 43°41'44.06" W	255°: Lat 22°52'17.35" S Lon 43°41'09.65" W	260°: Lat 22°51'20.77" S Lon 43°41'09.65" W	265°: Lat 22°50'42.01" S Lon 43°41'08.36" W	270°: Lat 22°50'12.89" S Lon 43°38'1.78" W	275°: Lat 22°49'47.48" S Lon 43°38'7.50" W	280°: Lat 22°49'18.95" S Lon 43°38'6.91" W	285°: Lat 22°48'51.26" S Lon 43°38'5.5" W	290°: Lat 22°48'34.78" S Lon 43°37'27.51" W	295°: Lat 22°48'21.69" S Lon 43°36'53.79" W
300°: Lat 22°48'6.07" S Lon 43°36'33.38" W	305°: Lat 22°48'1.02" S Lon 43°35'59.4" W	310°: Lat 22°47'48.15" S Lon 43°35'42.21" W	315°: Lat 22°47'43.73" S Lon 43°35'16.89" W	320°: Lat 22°47'45.83" S Lon 43°35'48.94" W	325°: Lat 22°47'43.41" S Lon 43°34'28.62" W	330°: Lat 22°47'47.17" S Lon 43°34'6.33" W	335°: Lat 22°47'53.29" S Lon 43°34'45.68" W	340°: Lat 22°48'5.97" S Lon 43°33'25.16" W	345°: Lat 22°48'25.33" S Lon 43°33'6.31" W	350°: Lat 22°48'32.57" S Lon 43°25'4.23" W	355°: Lat 22°48'50.31" S Lon 43°2'42.86" W

Distância por radial											
0°: 2.1	5°: 2	10°: 1.8	15°: 1.5	20°: 1.5	25°: 1	30°: 1.1	35°: 1	40°: 1	45°: 1	50°: 1	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.2	75°: 1.4	80°: 3.3	85°: 4	90°: 5.1	95°: 5.5	100°: 5.6	105°: 6.1	110°: 6.2	115°: 6.2

120°: 6.2	125°: 5.8	130°: 4.3	135°: 3	140°: 3.1	145°: 3.4	150°: 3.7	155°: 3.9	160°: 4.2	165°: 6.8	170°: 5.8	175°: 12.4
180°: 13.4	185°: 15.5	190°: 17.7	195°: 18.2	200°: 18.1	205°: 17.9	210°: 16.9	215°: 17.5	220°: 18.8	225°: 18.7	230°: 16.8	235°: 17.7
240°: 17.9	245°: 17.5	250°: 16.6	255°: 14.9	260°: 12.1	265°: 10.3	270°: 9.3	275°: 9	280°: 9.6	285°: 9.7	290°: 8.9	295°: 8.1
300°: 7.8	305°: 7.1	310°: 7	315°: 6.5	320°: 5.9	325°: 5.6	330°: 5.2	335°: 4.8	340°: 4.2	345°: 3.4	350°: 3.1	355°: 2.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Teletronix - Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.700 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/1975-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101040908197536	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico

9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:44 do dia 06/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA				CNPJ 34267617000190
Nº DA ESTAÇÃO 5534313	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 50' 12.98" S	LONGITUDE 43° 32' 35.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada das Torres, nº 24.	DISTRITO	
BAIRRO Campo Grande	MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 98.1 MHz CANAL: 251

CLASSE: E1 COTA BASE DA TORRE: 177.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD471

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rio de Janeiro

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Marquês de Pombal BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ

NUMERO: 25 COMPLEMENTO: 4º andar

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Reforçadora

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MGE Broadcast MODELO: FM 1000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.700 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teletronix - Auad Correa MODELO: SP 1000 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 0.700 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Gober Eletrônica Ltda. MODELO: GYFM-3-HP

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Antena Yagi Direcional. GANHO: 3.85 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 15 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: Cetec Corporation BEAM TILT: 0 graus

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO: GANHO: dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JL

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2022 15:41:42

APLICAÇÃO

Emitido Em
07/10/2022Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZW5ibmNhOjoyMDJyNjM4ZjdIZDNiYjcxAOA==>



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Serviço ↕	Serviço ↕	Local Específico ↕	Finalidade ↕	Caráter ↕	Fase ↕	Município ↕	UF ↕
		34267617000:									(Todas) ▼				
Editar dados da Outorga ▼ ▶	(FM-C4) Canal Licenciado	34267617000190	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	01008006882	251	98.1	E1	230	FM		Comercial	P	2	Rio de Janeiro	RJ



diódifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à **REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Rede Ferreira de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TV ÔMEGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 578, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TV ÔMEGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 579, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TV ÔMEGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 580, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TV ÔMEGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 581, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TV ÔMEGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012111300005

ÓRGÃO: 74900 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior-FIES - Min. da Educação

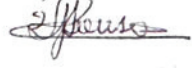
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
			F	E	G	R	M	I	F	T	E		
			S	N	P	O	D	O					
			F	D									
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno											1.683.716.400
		OPERACÕES ESPECIAIS											
12 694	0902 001G	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES											1.683.716.400
12 694	0902 001G 0101	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)											1.683.716.400
			F	5	0	90	0	318					595.032.300
			F	5	0	90	0	380					1.088.684.100
TOTAL - FISCAL													1.683.716.400
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.683.716.400

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

386-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10/07/2007
PÁGINA 23 seção 1
AUTENTADO POR: 

PORTARIA Nº 362 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044883/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Eldorado Ltda., pelo Decreto n.º 26.860, de 07 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, posteriormente, renovada e transferida a RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pela Portaria n.º 788, de 05 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente e, renovada pelas Portaria n.º 87, de 27 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril do mesmo ano e pela Portaria n.º 198, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 39, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Diário Oficial

ISSN 1415-1537

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX Nº 63-E Brasília - DF, sexta-feira, 30 de março de 2001 R\$ 1,86

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 200 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 184 páginas e o Convencional com 16.

Sumário

	PÁGINA
atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	6
Ministério da Fazenda	7
Ministério da Educação	42
Ministério da Cultura	45
Ministério do Trabalho e Emprego	48
Ministério da Previdência e Assistência Social	51
Ministério da Saúde	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	70
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	87
Ministério das Comunicações	93
Ministério da Ciência e Tecnologia	95
Ministério do Meio Ambiente	99
Ministério do Esporte e Turismo	100
Ministério Público da União	100
Tribunal de Contas da União	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões	
Liberais	169
Poder Judiciário	170
Índice	171

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001 (*)

Dá nova redação aos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial da União nº 39-E, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2001, na página 1,

No art. 12 § 1º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001.

Onde se lê:

"fundamentais"

Leia-se:

"fundamentados"

(*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 49(CN), de 27.3.2001.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Difusora Rhema Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Difusora Rhema Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 21 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 18/2001)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.142, DE 29 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2001, após a aplicação dos percentuais de seis por cento, a título de reajuste, e de doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais) e o seu valor horário a R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Francisco Dornelles
Martus Javarez
Roberto Brant

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 290, de 29 de março de 2001. Solicita ao Congresso Nacional que seja cancelada a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 4.147, de 2001, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 147, de 20 de fevereiro de 2001.

Nº 291, de 29 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Institui contribuições sociais, autoriza créditos em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de complementos de atualização monetária decorrentes de decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Nº 292, de 29 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.142, de 29 de março de 2001.

SOMENTE ELETRÔNICO



GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.

Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem as necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informações: (61) 313-9500 ou 313-9820

34.267.617/2001-90

ZYD-471

251

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DE	01/09/1998
PAGINA	56-SEXTA
ANOTADO POR	Yodis

PORTARIA Nº 198 , DE 21 DE agosto DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.01034/93, resolve:

Art.1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., pelo Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, renovada nos termos da Portaria nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

386/4

386/5

Publicado no D.O. de 12 107 176

DIÁRIO OFICIAL
de 12 07 1976
Página N.º 9320

Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 788 DE
5 DE 7 DE 76

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.481/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a outorga deferida pelo Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União de 18 subsequente, à Rádio Eldorado S.A. cujo tipo societário foi alterado para Ltda., passando a denominar-se Rádio Eldorado Ltda., para executar na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Transferir, de acordo com o artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Globo Eldorado Ltda., a outorga ora renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Bra

deleiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



ESTADOS UNIDOS DO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Ano LXXXVIII — N.º 164

CAPITAL FEDERAL

DECRETO N.º 26.860 — DE 7 DE JULHO DE 1949

Outorga concessão à Rádio Eldorado S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de frequência modulada nesta Capital.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Eldorado S. A. e tendo em vista o disposto no artigo 5.º n.º XII da mesma Constituição, Decreta:

Artigo único — Fica outorgada concessão à Rádio Eldorado S. A., nos termos do artigo 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934 para estabelecer nesta Capital sem direito de exclusividade uma estação radiodifusora em frequência modulada, com potência de 3 kw, de acordo com as cláusulas que com este batizam, devidamente assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Elto de Janeiro, 7 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 26.860 DESTA DATA

I

Fica assegurado a Rádio Eldorado S. A. o direito de estabelecer nesta Capital, uma estação radiodifusora em frequência modulada, com a potência de 3 kw, destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências impostas nesse ato de concessão.

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo sem prejuízo da faculdade que lhe assegura, a legislação vigente de, em qualquer tempo desapropriar, no interesse geral o serviço outorgado.

Parágrafo único — O Governo não

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 763-A — DE 13 DE JULHO DE 1949

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio à Sociedade Rural Brasileira.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cr\$) como auxílio à Sociedade Rural Brasileira, para atender às despesas com a Primeira Mesa Redonda de Conservação do Solo, ocorrida em fevereiro de 1949, em São Paulo.

Art. 2.º Dentro de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei, a Sociedade Rural Brasileira prestará contas da sua aplicação do auxílio.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de julho de 1949.

NEREU RAMOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n.º 21.111 de 1 de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;
- e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo apreciar o modo como está sendo executada a prestação do serviço e, em qualquer tempo, para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamentos sobre a matéria;
- f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Go-

- g) e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e vistas do órgão fiscalizador;
- h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;
- i) irradiar, diariamente, os avisos do serviço meteorológico bem como transmitir e receber, durante o dia, as mensagens gramaticais e o panamericano;
- j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o plano escolhido para a montagem da estação;
- k) submeter no prazo de seis meses a contar da mesma data que trata a alínea anterior, a aprovação do Governo, as plantas, projetos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a minuciosa do material a ser empregado;
- l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior o serviço definitivo, salvo motivo de maior, devidamente comprovado conhecido pelo Governo;
- m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o aparelho da sociedade, para garantia da quitação de qualquer débito com ela;
- n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída a sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabe-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.064010/2013-62**Entidade:** RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**CNPJ nº:** 34.267.617/0001-90**FISTEL nº:** 01008006882**Localidade:** Rio de Janeiro/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 1º/11/2013**Período:** 1º/05/2014 a 1º/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0067992, Págs. 2-3 10491154, Págs. 9-11	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 9-11	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10783957	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 13-14	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154, Págs. 16-20	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10409362, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10491154, Pág. 23	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10491154, Pág. 25-26		
		M 10491154, Pág. 28		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10552752, Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10491154, Pág. 23	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10409362, Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10409362, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491154 RODRIGO MESQUITA MARINHO Pág. 33 JOÃO ROBERTO MARINHO Pág. 34	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10552752, Pág. 18	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10409871	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10409287** e o código CRC **24194E7A**.

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784085** e o código CRC **748B28BE**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784107** e o código CRC **0E6D451E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.064010/2013-62

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Globo Eldorado Ltda** inscrita no **CNPJ nº 34.267.617/0001-90** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008006882**, referente ao período de 1ª de maio de 2014 a 1ª de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SUPER10553623 - Pág. 7). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SUPER 10553623 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER 10553623 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0067992 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10409287). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10409287).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10783957).

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Roberto Marinho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa do

quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10552752 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10409871).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidões emitidas por cartórios de Registro de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10409287).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10552752 - Págs. 6-7).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10784085) e de Exposição de Motivos (SUPER 10784107), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10554941** e o código CRC **1295A9F7**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.064010/2013-62

SEI nº 10554941

Ofício Interno nº 32780/2023/MCOM

Brasília, 16 de Março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18571/2023/SEI-MCOM (10554941)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18571/2023/SEI-MCOM (10554941), a qual trata do requerimento da **Rádio Globo Eldorado Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.267.617/0001-90** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008006882**, referente ao período de 1ª de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10788083** e o código CRC **E13D3AC2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.064010/2013-62

INTERESSADOS: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM (SEI 10554941)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SUPER [10553623](#) - Pág. 7). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda.**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SUPER [10553623](#) - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto

Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER [10553623](#) - Págs. 1-2).

3. No requerimento protocolado em 01.11.2013 (SEI 0067992 - fls. 02/03), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato*

de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM (SEI 10554941)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 01.11.2013. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0067992](#) - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. João Roberto Marinho**, sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula 5.1 da 26ª Alteração do Contrato Social (SEI 3011575 - fls. 01/07) e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SEI 0012399 - fls. 02/03).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 01.11.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 10491154 - fls. 09/11). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pelo supracitado administrador, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SEI 10491154 - fls. 13/14).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 10409287).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27.

Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10409287](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60

(sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10409287](#)).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidões emitidas por cartórios de Registro de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10409287](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **10491154 - fls. 13/14**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **10491154 - fls. 16/20**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10409362 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10491154 - fl. 23**), às Fazendas estadual (SEI **10491154 - fls. 25/26**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **10491154 - fls. 28/29**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI **10552752 - fl. 05**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10491154 - fl. 31**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10409362 - fl. 04**).

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **10491154 - fls. 09/11**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10552752](#) - Págs. 6-7).

31. A esse respeito, o setor técnico de engenharia da Pasta consignou que, em razão de alegada inconsistência no sistema Mosaico da Anatel, a análise técnica ficaria sobrestada até o pronunciamento da referida Agência - **Despacho 3716523**. Com a citada alteração na legislação regente, o processo prosseguiu sem nova manifestação do órgão técnico. De qualquer forma, ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10552752](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10409871](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783957](#)).

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Roberto Marinho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão

alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

38. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 31 e 36.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064010201362 e da chave de acesso 6700b726



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136972992 e chave de acesso 6700b726 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 17:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00722/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.064010/2013-62

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Globo Eldorado Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 1ª de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18571/2023/SEI-MCOM, manifestou-se favoravelmente a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, concedida à entidade Rádio Globo Eldorado Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 192/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 31 e 36 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação às observações apresentadas nos itens 31 e 36 do PARECER N. 192/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que é recomendável que a Secretaria atente para as referidas orientações, sem prejuízo na continuidade da tramitação do pedido de renovação da outorga.
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1ª de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Globo Eldorado Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064010201362 e da chave de acesso 6700b726



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141313090 e chave de acesso 6700b726 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 20:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00734/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.064010/2013-62

INTERESSADOS: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00722/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064010201362 e da chave de acesso 6700b726



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142658661 e chave de acesso 6700b726 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 18:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.064010/2013-62**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10853815), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/04/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854629** e o código CRC **674DA5AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.064010/2013-62

Documento nº 10854629

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.064010/2013-62

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18571/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 32780/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Globo Eldorado Ltda (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 1ª de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10554941 e 10788083).

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00722/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00734/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, posicionando favoravelmente renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações (SUPER 10853815), a saber:

(...)

31. A esse respeito, o setor técnico de engenharia da Pasta consignou que, em razão de alegada inconsistência no sistema Mosaico da Anatel, a análise técnica ficaria sobrestada até o pronunciamento da referida Agência - **Despacho 3716523**. Com a citada alteração na legislação regente, o processo prosseguiu sem nova manifestação do órgão técnico. De qualquer forma, ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

(...)

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

38. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 31 e 36.

3. Em atenção ao item 31 do Parecer nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que não foram vislumbrados indícios de eventual incompatibilidade entre o que está sendo efetivamente executado pela mencionada pessoa jurídica e o que foi autorizado pelo Poder Público. Tal constatação levou em consideração especificamente as informações e dados constantes na pasta cadastral (jurídica) e no sistema Mosaico, conforme documento anexado aos autos (SUPER 10552752).

4. No tocante ao item 36 do referido Parecer nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 17/04/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/04/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858981** e o código CRC **05EE02AC**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10784085)
- Minuta Exposição de Motivos (10784107)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES Em uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863720** e o código CRC **6553F9D9**.

Brasília, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9159, de 18 de Abril de 2023 publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863734** e o código CRC **FEF46F9F**.

Ofício Interno nº 34606/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9159/2023/MCOM (10863720) e Exposição de Motivos (10863734)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18571/2023/MCOM (10554941) e Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10853815), encaminho a Portaria nº 9159/2023/MCOM (10863720) e Exposição de Motivos (10863734), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863742** e o código CRC **9B3D5BED**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2023 17:09:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9592810
Data prevista de publicação: 15/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20595787	ATO PORTARIA MCOM NA 9159.rtf	80a679b4ca66860ead3385816a73c487	9,00	R\$ 350,28
20595788	ATO PORTARIA MCOM NA 9166.rtf	9e2cf78acfa6d6e08b709b35b81e6027	9,00	R\$ 350,28
20595789	ATO PORTARIA MCOM NA 9165.rtf	2dc65ddcb3d3d001c02ea8cf6b6c34d7	9,00	R\$ 350,28
20595790	ATO PORTARIA MCOM NA 9161.rtf	ba68d1b02bb8ea27dfc96a61aee47267	9,00	R\$ 350,28
20595791	ATO PORTARIA MCOM NA 9111.rtf	ee1977c0224d7aff3c80ce068b4b25a4	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			44,35	R\$ 1.751,40

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3805c3c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@gglobo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: – Sala 104	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal	Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Sumaré	Complemento:	
Bairro: Rio Comprido	Numero: s/n	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20261280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal	Complemento: 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 42.7341kW
HCI: 85.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 06/08/2019	Número da Licença: 53500.027761/2019-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 6.08" S	Longitude: 43° 14' 13.99" W	Cota da base: 770 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	Modelo: HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A 3 1/8"		Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI Electronics Research Inc.	
Comprimento da Linha: 108.9 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-3AC			Fabricante: ERI Electronics Research, Inc.		
Ganho: 1.77 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 85.9 m	ERP Máxima: 42.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.89	5°: 3.08	10°: 3.27	15°: 3.49	20°: 3.77	25°: 4.15	30°: 4.67	35°: 5.47	40°: 6.55	45°: 7.73	50°: 8.83	55°: 9.66
60°: 10.04	65°: 9.83	70°: 9.15	75°: 8.21	80°: 7.2	85°: 6.33	90°: 5.8	95°: 5.66	100°: 5.76	105°: 6	110°: 6.29	115°: 6.52
120°: 6.6	125°: 6.54	130°: 6.43	135°: 6.26	140°: 6.05	145°: 5.79	150°: 5.5	155°: 5.12	160°: 4.65	165°: 4.13	170°: 3.63	175°: 3.2
180°: 2.89	185°: 2.72	190°: 2.65	195°: 2.66	200°: 2.7	205°: 2.76	210°: 2.8	215°: 2.86	220°: 2.97	225°: 3.09	230°: 3.19	235°: 3.25
240°: 3.23	245°: 3.11	250°: 2.89	255°: 2.63	260°: 2.37	265°: 2.14	270°: 1.99	275°: 1.93	280°: 1.92	285°: 1.95	290°: 2	295°: 2.05
300°: 2.08	305°: 2.09	310°: 2.1	315°: 2.11	320°: 2.12	325°: 2.16	330°: 2.21	335°: 2.28	340°: 2.36	345°: 2.45	350°: 2.56	355°: 2.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013887	Modelo:
Fabricante: Continental Electronics MFG Co	Potência de Operação: 35.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Andrew		
Comprimento da Linha: 41.0 m	Atenuação: 0.459 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-3	Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Circular	HCI: 18.0 m	ERP Máxima: 42.73 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/1975-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101040908197536	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico

9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000064010201362	9159	Portaria	MC	18/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Ofício Interno nº 35783/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10863734)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9159/2022/SEI-MCOM (10863720), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10863734), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/05/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905351** e o código CRC **21BCE21B**.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13785/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.064010/2013-62.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922501** e o código CRC **853F2518**.

EM nº 00120/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.064010/2013-62

INTERESSADOS: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM (SEI 10554941)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SUPER [10553623](#) - Pág. 7). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda.**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SUPER [10553623](#) - Págs. 5- 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.** O ato foi cancelado pelo Decreto

Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER [10553623](#) - Págs. 1-2).

3. No requerimento protocolado em 01.11.2013 (SEI 0067992 - fls. 02/03), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato*

de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM (SEI 10554941)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 01.11.2013. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0067992](#) - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. João Roberto Marinho**, sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula 5.1 da 26ª Alteração do Contrato Social (SEI 3011575 - fls. 01/07) e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SEI 0012399 - fls. 02/03).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 01.11.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 10491154 - fls. 09/11). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pelo supracitado administrador, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SEI 10491154 - fls. 13/14).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10409287).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27.

Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10409287](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60

(sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10409287](#)).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidões emitidas por cartórios de Registro de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10409287](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **10491154 - fls. 13/14**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **10491154 - fls. 16/20**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10409362 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10491154 - fl. 23**), às Fazendas estadual (SEI **10491154 - fls. 25/26**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **10491154 - fls. 28/29**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI **10552752 - fl. 05**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10491154 - fl. 31**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10409362 - fl. 04**).

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **10491154 - fls. 09/11**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10552752](#) - Págs. 6-7).

31. A esse respeito, o setor técnico de engenharia da Pasta consignou que, em razão de alegada inconsistência no sistema Mosaico da Anatel, a análise técnica ficaria sobrestada até o pronunciamento da referida Agência - **Despacho 3716523**. Com a citada alteração na legislação regente, o processo prosseguiu sem nova manifestação do órgão técnico. De qualquer forma, ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10552752](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10409871](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783957](#)).

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Roberto Marinho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão

alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

38. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 31 e 36.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064010201362 e da chave de acesso 6700b726



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136972992 e chave de acesso 6700b726 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 17:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00722/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.064010/2013-62

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Globo Eldorado Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18571/2023/SEI-MCOM, manifestou-se favoravelmente a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, concedida à entidade Rádio Globo Eldorado Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 192/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 31 e 36 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação às observações apresentadas nos itens 31 e 36 do PARECER N. 192/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que é recomendável que a Secretaria atente para as referidas orientações, sem prejuízo na continuidade da tramitação do pedido de renovação da outorga.
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Globo Eldorado Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064010201362 e da chave de acesso 6700b726



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141313090 e chave de acesso 6700b726 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 20:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00734/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.064010/2013-62

INTERESSADOS: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00722/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000064010201362 e da chave de acesso 6700b726



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1142658661 e chave de acesso 6700b726 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 18:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18571/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.064010/2013-62

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Globo Eldorado Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.267.617/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008006882**, referente ao período de 1ª de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SUPER 10553623 - Pág. 7). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SUPER 10553623 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SUPER 10553623 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0067992 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10409287). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10409287).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10783957).

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Roberto Marinho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10552752 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10409871).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidões emitidas por cartórios de Registro de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10409287).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10552752 - Págs. 6-7).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPE R 10784085) e de Exposição de Motivos (SUPER 10784107), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10554941** e o código CRC **1295A9F7**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.064010/2013-62

SEI nº 10554941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 120 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298868** e o código CRC **4F706198** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1722/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 120/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 120/2023 (4298861), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNP. nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299070** e o código CRC **ECFCBC09** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 120/2023 (4298861) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda.

Trâmites:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4298868), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 1722/2023/GM/CC/PR (4299070), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/06/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4305546** e o código CRC **CC06CBDE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.064010/2013-62

Nota SAJ - Radiodifusão nº 402 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.064010/2013-62

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.064010/2013-62, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA** CNPJ nº 34.267.617/0001-90, na localidade de **Rio de Janeiro/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.064010/2013-62, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781630** e o código CRC **8C5513C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 544/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.064010/2013-62.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00120/2023 MCOM, de 17 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio de Janeiro (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00120/2023 MCOM (4292978), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, acompanhado da [Portaria MCOM nº 9.159, de 18 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4292965), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 18571/2022/SEI-MCOM, de 15 de março de 2023 (4298867), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14 de março de 2023 (4292960), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.267.617/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ROBERTO MARINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MESQUITA MARINHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 04/07/2024 às 10:25 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870695** e o código CRC **179EE5DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0